

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS – ESAN
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS PASSO FUNDO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ANA PAULA KÜSTER DA SILVA

CONTABILIDADE CRIATIVA E O PAPEL DO AUDITOR INDEPENDENTE:
UM ESTUDO SOBRE A AMERICANAS S/A

PASSO FUNDO

2023

ANA PAULA KÜSTER DA SILVA

**CONTABILIDADE CRIATIVA E O PAPEL DO AUDITOR INDEPENDENTE:
UM ESTUDO SOBRE A AMERICANAS S/A**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientadora: Prof^ª. Me. Mirna Muraro

PASSO FUNDO

2023

ANA PAULA KÜSTER DA SILVA

**CONTABILIDADE CRIATIVA E O PAPEL DO AUDITOR INDEPENDENTE:
UM ESTUDO SOBRE A AMERICANAS S/A**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ____ de _____ de 2023, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof^a. Me. Mirna Muraro
UPF – Orientadora

Prof.
UPF

Prof.
UPF

PASSO FUNDO

2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que iluminou o meu caminho mais uma vez e esteve comigo durante toda esta jornada. É a Ele quem atribuo minha maior gratidão.

Agradeço aos meus pais, Vilmar e Luciana, que estiveram comigo sempre e me mostraram os verdadeiros valores da vida. Obrigada por todo o amor, apoio, resiliência, dedicação, paciência e por acreditarem no meu potencial. Desistir não foi uma opção.

Aos meus irmãos Juliana e Nicolas, pela paciência e motivação ao qual foram essenciais, principalmente nos momentos mais difíceis.

A minha querida avó Paulina, por ser um exemplo de vida e determinação, agradeço por todo o incentivo, paciência e por estar sempre disponível para me ouvir, cuidar e aconselhar.

A professora Mirna, minha orientadora, pelo incentivo, pela motivação, pelo auxílio, dedicação e disponibilidade a mim no desenvolvimento deste trabalho. Não posso deixar de mencionar que a sua contribuição na minha carreira em auditoria jamais será esquecida.

Aos meus colegas de graduação, de trabalho e amigos por me auxiliarem nos momentos de preocupação, ansiedade e alegrias também. Agradeço imensamente de coração.

Sem dúvida a concretização de mais um grande sonho na minha vida não seria possível sem a ajuda de todos vocês e daqueles que de alguma forma colaboraram comigo na realização deste trabalho.

Deixo o registro de que concluo esta etapa com muita felicidade e agradecimento!

RESUMO

SILVA, Ana Paula Küster da. **Contabilidade Criativa e o papel do Auditor Independente:** Um estudo sobre o caso das Americanas S/A. Passo Fundo, 2023. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2023.

A competitividade em grande escala no mercado faz com que as empresas busquem continuamente por melhores resultados e lucros mais acentuados. Diante deste panorama, algumas delas utilizam-se de meios para manipularem as demonstrações contábeis e demonstrar uma imagem que não condiz com a realidade, denominada também de contabilidade criativa. Este estudo teve como objetivo analisar o papel do auditor independente em casos do emprego da contabilidade criativa pelas organizações. Para atender o objetivo proposto, a metodologia consistiu-se de uma pesquisa descritiva, qualitativa na análise de documentos do caso da Americanas S/A veiculado através de diversas publicações em meios eletrônicos entre janeiro de 2023 e maio de 2023. Como resultado, conclui-se que a companhia se utilizou da contabilidade criativa para maquiar as informações através da transação do risco sacado. O estudo também aponta que quanto a responsabilidade pela prevenção e detecção de fraudes é de competência da administração da companhia e não a função do auditor, o qual está em assegurar credibilidade as informações contábeis da entidade e emitir a opinião certificando que as demonstrações contábeis representam a posição financeira e patrimonial da empresa em todos os aspectos relevantes.

Palavras-chave: Contabilidade criativa. Demonstrações Contábeis. Americanas S/A.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica.....	16
Quadro 2 – Fontes de indagações adicionais para procedimentos de avaliações de riscos.....	18
Quadro 3 – Tipos de opiniões modificadas.	23
Quadro 4 – Histórico das Americanas S/A.....	35
Quadro 5 – Cronologia da crise das Americanas S/A	40
Quadro 6 – Composição do passivo da Americanas S/A	41
Quadro 7 – Principais números que envolveram o rombo da Americanas S/A	46
Quadro 8 – Requisitos da NBC TA 240 – Responsabilidade do auditor no contexto de fraudes em demonstrações contábeis	50
Quadro 9 – Relatórios de Auditoria Independente.	51
Quadro 10 – Operações com fornecedores – 3ITR	52

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
1.1	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	8
1.2	OBJETIVOS	9
1.2.1	Objetivo geral	9
1.2.2	Objetivos específicos	9
2	REFERENCIAL TÉORICO	10
2.1	CONTABILIDADE.....	10
2.2	AUDITORIA INDEPENDENTE E SUAS RESPONSABILIDADES.....	11
2.2.1	Auditor Independente e os princípios éticos	13
2.2.2	Normas Contábeis de Auditoria	15
2.2.3	Formação da opinião e relatório de auditoria	21
2.2.4	Modificações na Opinião do Auditor Independente	22
2.3	FRAUDE NO CONTEXTO DA AUDITORIA INDEPENDENTE.....	24
2.4	CONTABILIDADE CRIATIVA.....	26
2.4.1	Transações Contábeis	27
2.4.2	Risco sacado	29
3	METODOLOGIA	32
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA	32
3.2	PROCEDIMENTO E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS	33
3.3	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	33
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	35
4.1	HISTÓRIA DAS AMERICANAS S/A	35
4.1.1	Contexto antes da divulgação do Fato Relevante	38
4.2	O CASO.....	39
4.2.1	Contabilidade	41
4.2.2	Posicionamento	44
4.2.3	Repercussão econômica e social	45
4.3	AUDITORIA INDEPENDENTE.....	47
4.3.1	Big Four	48
4.3.2	Responsabilidades	49
4.3.3	Auditoria independente e a Contabilidade Criativa	51
4.3.4	Cenário após caso da Americanas S/A	54
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
	REFERÊNCIAS	57

1 INTRODUÇÃO

É de conhecimento geral que as empresas sejam de pequeno porte ou grandes corporações, têm buscado evidenciar melhores resultados financeiros e econômicos para que se mantenham em expansão e sobrevivam em seu competitivo mercado de atuação.

A contabilidade surgiu em virtude da necessidade de controle e organização dos negócios e com a finalidade de demonstrar a real situação econômica, financeira e patrimonial das empresas, além de fornecer subsídios necessários para a tomada de decisão. Segundo Marion (2022, p. 23) “a contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões”. O autor ainda destaca que os administradores não são os únicos usuários da contabilidade, mas também os investidores, fornecedores, instituições bancárias, o próprio governo e até mesmo os concorrentes. (MARION, 2022, p. 23)

Assim, com a evolução da contabilidade e as constantes transformações no mundo corporativo, fez-se necessária a auditoria das demonstrações contábeis como mecanismo fundamental para resguardar as informações das empresas contra danos e riscos provocados por irregularidades, bem como dar precisão e confiabilidade nas informações. O objetivo da auditoria independente é aumentar o grau de confiança nos demonstrativos por parte dos usuários externos. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016)

Com base nas normas brasileiras e internacionais, a atuação do auditor e suas atribuições evidenciam-se como uma medida de prevenção as fraudes e a chamada contabilidade criativa, termo que vem sendo utilizado com frequência nos últimos anos por estar relacionada a criação de meios que não demonstrem a realidade das empresas.

De acordo com Kraemer (2004, p. 2) “o fenômeno da contabilidade criativa tem sido o resultado da flexibilidade de certas normas contábeis, a qual facilita a manipulação, o engano e a tergiversação da informação”. Diante do exposto, constituiu-se como tema desse estudo demonstrar o papel do auditor na contabilidade criativa, a relevância do trabalho exercido pelo profissional em casos de fraudes contábeis concomitante as especificidades descritas nas normas que versam sobre o conteúdo e os impactos que as irregulares e condutas antiéticas ocasionam no mercado, tendo em vista o recente caso das Americanas S/A.

As práticas que envolvem a contabilidade criativa e as fraudes contábeis revelam um cenário que não apenas infringem os princípios éticos com relação a conduta do profissional de contabilidade e paralelamente as ações do auditor independente nestes casos, como também induzem os usuários das demonstrações financeiras a erros na avaliação da situação

patrimonial, resultando assim em elementos que em conjunto convertem-se em escândalos financeiros de grandes repercussões.

1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

Ao longo das últimas décadas a auditoria tornou-se relevante para as empresas atuarem de forma transparente e competitivas no mercado, razão pela qual ela permite dar convicção que as demonstrações financeiras estejam refletindo corretamente, as normas estejam sendo seguidas adequadamente e por consequência as estratégias ocorram conforme o planejamento.

Os casos de fraudes estão aumentando progressivamente e ocorrendo de maneiras cada vez mais elaboradas, uma vez que as empresas se utilizam da contabilidade criativa para mascarar as informações e obter benefícios através dela. Para Niyama, Rodrigues e Rodrigues (2015) a manipulação dos resultados é uma estratégia pela qual a gestão das entidades manipula de propósito os lucros da empresa, quer para cumprir as metas pré-determinadas ou por ser oportuno gerar lucros e induzir ao erro os usuários, visando essencialmente influenciar os acionistas atuais ou potenciais.

O caso da Enron Corporation ocorrido no Texas, Estados Unidos em 2001 é o maior escândalo de fraude corporativa ocorrido até os dias atuais. A empresa, uma das líderes mundiais em distribuição de energia e no setor de comunicações possuía mais de 21 mil empregados e teve grande destaque por ir à falência em consequência da fraude nos balanços da companhia, arquitetado pelo diretor financeiro à época.

No Brasil, o episódio das Americanas S/A que eclodiu no início do ano de 2023 trouxe à tona mais uma vez como a contabilidade criativa vem sendo utilizada e como tal prática abre margem para inúmeros questionamentos, além de direcionar a atenção para auditoria e o papel do auditor, principalmente por se tratar de uma das *Big Four*, a PWC.

Tendo em vista a aplicabilidade do IRFS, a real importância da auditoria na prevenção e combate de distorções, a complexidade das atividades exercidas pelo auditor independente, assim como a relevância do parecer com a opinião acerca das informações contábeis no mercado, principalmente em companhias como a Americanas S/A e que envolvem a atuação de uma das quatro maiores empresas de auditoria independente, este estudo delimita-se ao seguinte questionamento:

Qual o papel do auditor independente e suas responsabilidades em casos de utilização da contabilidade criativa pelas organizações?

1.2 OBJETIVOS

A seguir estão estabelecidos o objetivo geral e específicos deste estudo.

1.2.1 Objetivo geral

Demonstrar o papel do auditor independente e suas responsabilidades em casos de utilização da contabilidade criativa pelas organizações.

1.2.2 Objetivos específicos

- Discorrer sobre as normas brasileiras e internacionais de auditoria independente;
- Correlacionar a contabilidade criativa e a fraude contábil.
- Analisar o caso das Americanas S.A. dentro do processo de contabilidade criativa e no que tange as responsabilidades da auditoria independente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo apresenta-se o referencial teórico que sustenta o desenvolvimento deste trabalho e permeará melhor o entendimento sobre o tema referido.

2.1 CONTABILIDADE

A contabilidade é uma ciência que surgiu há muitos anos atrás em virtude da necessidade de gerenciamento do patrimônio pelo homem.

Para Ribeiro (2018) a contabilidade é um conjunto de conhecimentos historicamente acumulados e que está estruturado através de teorias, métodos e linguagens próprias que se revelam como a ciência do patrimônio. Este autor ainda define a contabilidade como “uma ciência social que tem por objeto o patrimônio das entidades econômico-administrativas. Seu objetivo principal é controlar o patrimônio das entidades em decorrência de suas variações”. (RIBEIRO, 2018, p. 19)

Como descrito por Padoveze (2016, p. 3) “o objetivo da contabilidade é ter o controle do patrimônio, por meio da coleta, armazenamento e processamento das informações a respeito dos fatos que alteram essa massa patrimonial”. Por esta definição, pode-se dizer que a contabilidade é um sistema de informação que controla o patrimônio de uma entidade.

Segundo Crepaldi (2013, p. 2) a contabilidade pode ser conceituada como “um instrumento da função administrativa que tem como finalidade: (a) controlar o patrimônio das entidades; (b) apurar o resultado das entidades; (c) prestar informações sobre o patrimônio e sobre o resultado da entidade aos diversos usuários das informações contábeis”. Assim, a entidade pode ser entendida tanto como pessoa física ou jurídica que é detentora deste patrimônio.

Na visão de Marion (2022) a contabilidade é possível ser estudada tanto de modo geral, quanto aplicada a um ramo de atividade específico. Ainda para o autor, dentre os usuários da contabilidade, aqueles que se interessam pela situação da empresa, ou seja, pelas suas demonstrações contábeis, encontram-se o governo, os clientes, os fornecedores, os administradores, bancos e investidores.

Para Edwards e Bell (1964, apud BORGERTH, 2007) o principal objetivo a ser atingido pela reunião de dados contábeis (...) é prover informação útil para a avaliação das decisões empresariais passadas e dos métodos utilizados nessas decisões. A avaliação, no caso, possui duas faces: (a) avaliação pela gestão, com o objetivo de tomar as melhores decisões possíveis

de ação em um futuro incerto; (b) avaliação da gestão ou, mais amplamente, do desempenho da empresa, por acionistas, credores (incluindo bancos), agências governamentais de regulação, e outros usuários externos interessados, de maneira que possam também realizar melhores julgamentos com respeito às atividades da empresa.

Os dados quantitativos e as características qualitativas das informações contábeis representam uma imensidão de informações úteis. A NBC TG (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019) - Estrutura Conceitual descreve os objetivos e os conceitos para a elaboração do relatório financeiro em termos gerais. A estrutura conceitual estabelece a base para normas que: (a) contribuem para a transparência, comparabilidade internacional e a qualidade de informações financeiras, permitindo que os investidores e outros participantes do mercado tomem decisões econômicas fundamentadas; (b) reforçam a prestação de contas, reduzindo a lacuna de informações entre os provedores de capital e as pessoas a quem confiaram o seu dinheiro, fornecem informações necessárias para responsabilizar a administração; (c) contribuem para a eficiência econômica, ajudando os investidores a identificar oportunidades e riscos em todo o mundo, melhorando assim a alocação de capital.

O CPC 00 R2 (2019) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro estabelece que o objetivo do relatório contábil financeiro é fornecer informações a respeito da entidade que sejam úteis a investidores existentes e também em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando envolvem a tomada de decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade. Estas decisões estão relacionadas ao ato de comprar, vender ou manter participações em instrumentos patrimoniais e em instrumentos de dívida, e oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito.

A contabilidade exerce um papel relevante para as organizações por elencar uma série de fatores que contribuem no processo decisório da administração, sobretudo acerca da obtenção de investimentos e empréstimos por exemplo, que são fontes de recursos e fundamentais para o desempenho e continuidade das atividades e até mesmo no que se refere ao planejamento estratégico.

2.2 AUDITORIA INDEPENDENTE E SUAS RESPONSABILIDADES

A auditoria passou a desempenhar um fator significativo nas empresas e grandes corporações, considerando as constantes mudanças que a globalização trouxe nas últimas décadas, principalmente no que tange ao desenvolvimento e a solidificação no mercado atuante.

Cardozo (1997, p. 30) define a auditoria como “o estudo e avaliação sistemática das transações realizadas e demonstrações consequentes”. Na concepção de Lins (2017) seja a auditoria interna ou externa, ambas significam conferência, verificação, análise, avaliação e acima de tudo, a comunicação dos resultados referente a um determinado objetivo ao qual a auditoria se propõe.

Do ponto de vista de Crepaldi (2019) a auditoria está relacionada com o levantamento, o estudo e a avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações e rotinas da empresa, assim como das demonstrações financeiras da entidade. O autor ainda complementa:

a administração de uma sociedade tem o dever de apresentar demonstrações contábeis e divulgações adequadas e esclarecedoras à opinião pública. A opinião dos auditores sobre esses demonstrativos é elemento fundamental na extensão que se traduz em sinônimo de confiabilidade às informações prestadas. (CREPALDI, 2019, p. 1)

Lins (2017) corrobora que a auditoria, sobretudo a externa proporciona vantagens como: maior segurança nos números apresentados com relação a possíveis fraudes, distorções e erros não intencionais, proporcionar o desestímulo a fraudes, dar maior segurança para os investidores, fornecer o menor custo de capital, melhores controles e operações mais seguras e com eficiência.

Vale salientar que no Brasil, a legislação prevê a obrigatoriedade de auditoria independente nas sociedades anônimas de capital aberto. Estas sociedades são regidas pela Lei 6.404/76 conhecida como a Lei das Sociedades por Ações - LSA que estabelece as normas de direito societário no Brasil e discorre entre outros aspectos a respeito das características, o objeto social, capital social, ações, espécies, classes, partes beneficiárias, a constituição da Companhia e apresenta no capítulo XV acerca do exercício social e as demonstrações financeiras, atribuindo-se a obrigatoriedade de auditoria para companhias de capital aberto, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Por conseguinte, a Lei 11.638/2007 altera e revoga dispositivos da Lei 6.404/76 e determina em seu artigo 3º que todas as sociedades anônimas, inclusive as de capital fechado (grande porte) deverão submeter-se a auditoria independente em suas demonstrações financeiras. Em seu parágrafo único destaca-se que para fins de grande porte, integra-se uma sociedade ou um conjunto de sociedades sob controle comum que no exercício anterior tiverem um ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou que obtenham receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Na concepção dos autores citados neste tópico, a principal finalidade da auditoria está em expressar a realidade das demonstrações contábeis, se estão de acordo com os princípios e normas de auditoria, além da comunicação dos resultados aos usuários interessados, tendo em vista as vantagens que sua aplicabilidade proporciona.

No tocante a Lei das Sociedades por Ações, na visão de Santos, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2022) a existência da Lei das Sociedades por Ações representou uma revolução contábil, ao mesmo tempo que colocou o Brasil entre os países evoluídos e viabilizou melhorias a contabilidade no país. Nesse sentido, evidencia-se a importância da auditoria independente ao atribuir a obrigatoriedade a um maior número de companhias e sociedades que atendam a estes critérios.

2.2.1 Auditor Independente e os princípios éticos

Sá e Hoog (2021, p. 29) conceituam o auditor como “um profissional graduado em contabilidade, habilitado, que emite opinião sobre peças contábeis, fazendo da auditoria o seu labor”. Para os autores, o auditor externo é conceituado como “profissional da auditoria, autônomo, que não possui vínculo empregatício, dependência econômica exclusiva de um cliente ou situação de impedimento ou suspeição junto a seu cliente”. (SÁ; HOOG, 2021, p. 29).

Conforme exposto pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020) o auditor independente exerce papel fundamental para assegurar credibilidade às informações financeiras de determinada entidade, ao opinar se as demonstrações contábeis preparadas pela sua administração representam, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira.

A NBC TA 200 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) trata dos objetivos do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Segundo Longo (2015) a NBC TA 200 R1 pode ser considerada uma norma referência, pois ela define o alcance, a autoridade e a estrutura das demais normas, que devem ser sempre lidas em conjunto com ela.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (2016), esta norma institui as responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Assim, tendo como objetivo principal da auditoria aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, os objetivos do auditor de acordo com o CFC – Resolução 1.203/2009, são:

- a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável;
- b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

Santos (2012) argumenta que levando em conta o objetivo da norma NBC TA 200 e que a opinião do auditor aumenta o nível de confiabilidade das demonstrações contábeis para os seus usuários, este objetivo só é alcançado se as demonstrações contábeis, em todos os seus aspectos relevantes, estão elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Outrossim, dada a importância dos trabalhos desenvolvidos pelos auditores, devem-se observar também os princípios éticos que norteiam o profissional no desempenho das atividades e que estão estabelecidos por meio da norma NBC PG 01 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019) que discorre código de ética profissional do contador e da NBC PA 400 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019) que trata da independência no trabalho de auditoria e revisão, ambas regimentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A NBC PG 01 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019) versa sobre a conduta do contador no exercício da atividade e nos assuntos relacionados a profissão e a classe. Pode-se citar como deveres éticos segundo a norma: exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional; tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses; abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional, entre outras.

Em seguimento, a NBC PA 400 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019) evidencia entre outros aspectos que os profissionais contadores devem atuar de maneira independente na realização dos trabalhos de auditoria e revisão. De acordo com o Conselho

Federal de Contabilidade, a independência exposta na NBC PA 400 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019) está vinculada aos princípios de objetividade e integridade, que compreendem a independência de pensamento e relaciona-se com uma postura que permite a apresentação de conclusões que não sofram efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional. Permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional, assim como a aparência de independência onde evita-se fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria fiquem comprometidos.

Santos (2012) explana que o código de ética profissional do contador e as normas profissionais que descrevem a independência, abrangem uma postura mental independente e sob enfoque da auditoria, aprimoram a capacidade do auditor em atuar com integridade, ter objetividade e manter uma postura de ceticismo profissional.

2.2.2 Normas Contábeis de Auditoria

A contabilidade no Brasil é regida por normas que estabelecem as regras de conduta profissional e os procedimentos com relação a elaboração dos trabalhos, as quais são regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e estão baseadas nas Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS.

No que se refere a auditoria, existem as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TA que institui as normas contábeis aplicáveis a auditoria contábil independente e fazem relação as Normas Internacionais de Auditoria - ISA.

Na ótica de Araújo e Arruda (2008) as normas de auditoria representam as regras e parâmetros que o auditor deve respeitar em relação aos objetivos a serem alcançados, aos procedimentos e técnicas de auditoria utilizados, ao relatório que deve ser elaborado assim como a qualidade do trabalho.

Longo (2015) explicita que o Brasil assumiu o compromisso de adotar tanto as normas contábeis (IFRS do IASB), como também as normas internacionais de auditoria (ISAs do IAASB), em virtude dos riscos e incertezas nas demonstrações contábeis que se ocasionavam da utilização de diferentes orientações quanto ao exercício da atividade e subjetividade. A seguir no quadro 1 serão apresentadas as normas que regem a auditoria independente de informação contábil histórica.

Quadro 1 – Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica

Norma	Nome da Norma	Correlação IFAC
NBC TA 200 (R1)	Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria	ISA 200
NBC TA 210 (R1)	Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria	ISA 210
NBC TA 220(R3)	Gestão de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis	ISA 220
NBC TA 230 (R1)	Documentação de Auditoria	ISA 230
NBC TA 240 (R1)	Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis	ISA 240
NBC TA 250	Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis	ISA 250
NBC TA 260(R2)	Comunicação com os Responsáveis pela Governança	ISA 260
NBC TA 265	Comunicação de Deficiências de Controle Interno	ISA 265
NBC TA 300 (R1)	Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis	ISA 300
NBC TA 315 (R2)	Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente	ISA 315
NBC TA 320 (R1)	Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria	ISA 320
NBC TA 330 (R1)	Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados	ISA 330
NBC TA 402	Considerações de Auditoria para a Entidade que Utiliza Organização Prestadora de Serviços	ISA 402
NBC TA 450 (R1)	Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria	ISA 450
NBC TA 500 (R1)	Evidência de Auditoria	ISA 500
NBC TA 501	Evidência de Auditoria – Considerações Específicas para Itens Selecionados	ISA 501
NBC TA 505	Confirmações Externas	ISA 505
NBC TA 510 (R1)	Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais	ISA 510
NBC TA 520	Procedimentos Analíticos	ISA 520
NBC TA 530	Amostragem em Auditoria	ISA 530
NBC TA 540 (R2)	Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo, e Divulgações Relacionadas	ISA 540
NBC TA 550	Partes Relacionadas	ISA 550
NBC TA 560 (R1)	Eventos Subsequentes	ISA 560
NBC TA 570	Continuidade Operacional	ISA 570
NBC TA 580 (R1)	Representações Formais	ISA 580
NBC TA 600 (R1)	Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, Incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes	ISA 600
NBC TA 610	Utilização do Trabalho de Auditoria Interna	ISA 610
NBC TA 620	Utilização do Trabalho de Especialistas	ISA 620
NBC TA 700	Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis	ISA 700
NBC TA 701	Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente.	ISA 701
NBC TA 705	Modificações na Opinião do Auditor Independente	ISA 705
NBC TA 706	Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente	ISA 706
NBC TA 710 (R1)	Informações Comparativas – Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas	ISA 710
NBC TA 720	Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações	ISA 720
NBC TA 800	Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais	ISA 800
NBC TA 805	Considerações Especiais – Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis	ISA 805
NBC TA 810	Trabalhos para a Emissão de Relatório sobre Demonstrações Contábeis Condensadas	ISA 810

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (2023).

Partindo da premissa deste estudo e no tocante a condução dos trabalhos desempenhados pela auditoria e que se correlacionam com a prática de fraudes, riscos e distorções, bem como o parecer perante esta avaliação, serão apresentadas brevemente as normas dispostas pelo Conselho Federal de Contabilidade descritas a seguir:

a) NBC TA 540 R2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019) - Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo, e Divulgações Relacionadas

A NBCT TA 540 R2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019) refere-se à responsabilidade do auditor em relação a estimativas contábeis e divulgações relacionadas na auditoria de demonstrações contábeis. A norma abrange os requisitos e orientações que se referem ou ampliam com outras normas relevantes que devem ser aplicadas a estimativas contábeis e divulgações relacionadas.

Almeida (2017) destaca que alguns itens das demonstrações contábeis não podem ser mensurados com precisão, porém podem ser apenas estimados. Desta forma, esta forma de mensuração destes itens é o que se denominada estimativa contábil.

A NBC TA 540 R2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019) ainda inclui os requisitos e orientação sobre a avaliação de distorções de estimativas contábeis individuais e divulgações relacionadas e indicadores de possíveis atos tendenciosos por parte da administração.

Conforme exposto pelo Conselho Federal de Contabilidade no texto da norma NBC TA 540 R2, as estimativas contábeis variam significativamente, em sua natureza e devem ser feitas pela administração quando os valores monetários não puderem ser diretamente observados, além de a mensuração desses valores estar sujeita a uma incerteza da estimativa, o que reflete em limitações inerentes de conhecimento ou dados, dando origem a subjetividade. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019)

Assim, a natureza, a época e a extensão da avaliação de risco e os procedimentos adicionais de auditoria exigidos por esta norma variam em relação à incerteza da estimativa e à avaliação dos riscos relacionados de distorção relevante, podendo serem muito baixas ou requererem procedimentos adicionais.

**b) NBC TA 315 R2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2021) -
Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do
Entendimento da Entidade e do seu Ambiente**

A NBC TA 315 R2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2021) aborda à responsabilidade do auditor na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno da entidade, proporcionando ao auditor uma base para o planejamento e a implementação das respostas aos riscos identificados de distorção relevante.

A norma menciona que os procedimentos de avaliação de riscos por si só não fornecem evidências de auditoria apropriada e suficiente para suportar a opinião da auditoria. Podem-se incluir como procedimentos de avaliação de riscos incluem indagações à administração, às pessoas apropriadas da auditoria interna (se houver essa função) e a outros na entidade que, no julgamento do auditor, possam ter informações com possibilidade de auxiliar na identificação de riscos de distorção relevante causados por fraude ou erro. Tais indagações estão dispostas no quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Fontes de indagações adicionais para procedimentos de avaliações de riscos

Fonte	Procedimentos
Responsáveis pela governança	Podem auxiliar o auditor a entender o ambiente em que as demonstrações contábeis são elaboradas.
Pessoal envolvido na iniciação, processamento ou registro de transações complexas ou não usuais	Podem ajudar o auditor a avaliar a adequação da seleção e aplicação de certas políticas contábeis.
Departamento jurídico	Podem fornecer informações sobre assuntos como litígios, conformidade com leis e regulamentos, conhecimento ou suspeita de fraude que afete a entidade, garantias, joint ventures e termos contratuais.
Marketing/Vendas	Podem fornecer informações sobre mudanças nas estratégias de marketing, tendências de vendas ou acordos contratuais com os clientes.
Responsáveis pela gestão de riscos	Podem fornecer informações sobre os riscos operacionais e regulatórios que podem afetar as demonstrações contábeis.
Área de sistemas de informação	Podem fornecer informações sobre mudanças nos sistemas, falhas no sistema ou controle ou outros riscos relacionados a sistemas de informação.

Fonte: Adaptado pela autora. NBC TA 315 R2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2021) - Conselho Federal de Contabilidade. (2023).

No quadro 2 evidencia-se as áreas que se constituem em importantes fontes de informações para obtenção de respostas referentes a avaliação de riscos que foram identificados pelo auditor. Correlacionando a norma NBC TA 315 R2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2021) com a NBC TA 240 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) que trata da responsabilidade do auditor em relação a fraude, no

contexto da auditoria de demonstrações contábeis, a auditoria interna poderá fornecer informações para o auditor independente referentes a quaisquer casos reais, suspeitas ou indícios de fraude em que o auditor independente deve considerar essa informação na identificação de riscos de distorção relevante causada por fraude.

A NBC TA 315 R2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2021) que trata sobre os riscos nas demonstrações contábeis. Expõe que podem ser realizados alguns procedimentos:

- analíticos: podem ajudar a identificar a existência de transações ou eventos, valores, índices e tendências não usuais que possam indicar assuntos com implicação para a auditoria. Relações não usuais ou inesperadas que sejam identificadas podem auxiliar o auditor na identificação de riscos de distorção relevante, especialmente riscos de distorção relevante por fraude.
- observação e inspeção: podem fornecer informações sobre a entidade e o seu ambiente, como por exemplo: operações da entidade, documentos, registros e manuais de controles internos, relatórios elaborados pela administração (gerenciais trimestrais e demonstrações contábeis intermediárias) e pelos responsáveis da governança (tais como minutas de reunião do conselho de administração) e visita as dependências e instalações industriais da entidade.

Como aponta Almeida (2017, p. 16) “embora a fraude constitua um conceito jurídico amplo, para efeitos das normas de auditoria, o auditor está preocupado com a fraude que causa distorção relevante nas demonstrações contábeis. [...] distorções decorrentes de informações contábeis fraudulentas e da apropriação indébita de ativos”.

c) NBC TA 330 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) - Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados

A NBC TA 330 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) trata da responsabilidade do auditor ao planejar e implementar respostas aos riscos de distorção relevante, identificados e avaliados pelo auditor, de acordo com a NBC TA 315 R2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2021) que trata da identificação e avaliação dos riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente.

Almeida (2017, p. 20) afirma que “o objetivo do auditor é o de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente relacionada aos riscos avaliados de distorção relevante por meio do planejamento e da implementação de respostas apropriadas a esses riscos”.

De acordo com a NBC TA 330 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) a avaliação fornece base para a consideração da abordagem de auditoria apropriada relacionada a procedimentos adicionais de auditoria. Assim o auditor pode determinar que somente mediante a realização de testes de controle é que se seja possível obter uma resposta eficaz ao risco avaliado de distorção relevante em uma afirmação em particular, assim como somente a execução de procedimentos substantivos é apropriada para afirmações em particular permitindo que o auditor exclua o efeito dos controles da avaliação do risco de distorção relevante ou uma abordagem combinada, que utiliza tanto testes de controle como procedimentos substantivos resulta em uma abordagem eficaz.

Ainda, a NBC TA 330 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) indica que a evidência de auditoria na forma de confirmações externas recebidas diretamente pelo auditor das partes apropriadas para as quais foram solicitadas podem auxiliá-lo a obter evidência de auditoria com alto grau de confiabilidade que o auditor requer para responder aos riscos significativos de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

A forma e a extensão da documentação de auditoria são uma questão de julgamento profissional e são influenciadas pela natureza, porte e complexidade da entidade e por seu sistema de controles internos, disponibilidade das informações da entidade e metodologia de auditoria e tecnologia usadas na auditoria. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016)

Na visão de Longo (2015), corroborando com a NBC TA 315 R2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2021) e no que diz respeito as respostas de caráter geral, um ambiente de controle eficaz permite ao auditor confiar no controle interno e aumentar a sua confiabilidade em evidências de auditoria geradas. Entretanto o autor pondera que as deficiências no ambiente têm o efeito oposto e os procedimentos de auditoria devem ser principalmente aplicados na data base das demonstrações financeiras, fim do período. (LONGO, 2015)

Nesse contexto, o auditor sendo o responsável pela divulgação das demonstrações contábeis, deve-se atentar as estimativas contábeis e elaborar um plano com as ações necessárias para combater riscos avaliados e distorções relevantes, bem como os procedimentos de auditoria que responderão ao nível destes riscos, incluir procedimentos adicionais, aumentar a quantidade de evidências e obter respostas de terceiros quando no seu entendimento for essencial para emitir o parecer sobre a entidade em conformidade com as normas contábeis.

2.2.3 Formação da opinião e relatório de auditoria

Ao concluir os procedimentos de auditoria, o auditor emite um relatório que contém entre outras informações, o seu parecer com as ponderações pertinentes a administração e ao mercado, em casos de empresas de capital aberto.

Longo (2015, p. 335) ressalta:

A emissão do relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras depende de uma série de fatores, envolvendo a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente (NBC TA 330 R1), a conclusão sobre se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto (NBC TA 450 R1), e uma série de outros requisitos que afetam o tipo de opinião a ser emitida pelo auditor.

A NBC TA 700 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) refere-se à formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis da entidade, assim como o conteúdo do relatório emitido como resultado da auditoria realizada.

O auditor deve formar sua opinião, segundo a NBC TA 700 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016), sobre se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Além disso, deve concluir se obteve segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Essa conclusão deve levar em consideração:

- se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente;
- se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto.

A avaliação do auditor considera os aspectos qualitativos das políticas contábeis da entidade, bem como os indicadores de possíveis ações tendenciosas praticadas pela administração. De acordo com a NBC TA 700 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016), o auditor deve avaliar:

- as demonstrações contábeis divulgam apropriadamente as principais políticas contábeis selecionadas e aplicadas;
- as políticas contábeis selecionadas e aplicadas são consistentes com a estrutura de relatório financeiro aplicável e se são apropriadas;
- as estimativas contábeis feitas pela administração são razoáveis;
- as informações apresentadas nas demonstrações contábeis são relevantes, confiáveis, comparáveis e compreensíveis.

- as demonstrações contábeis fornecem divulgações adequadas para permitir que os usuários previstos entendam o efeito de transações e eventos relevantes sobre as informações incluídas nas demonstrações contábeis; e
- a terminologia utilizada nas demonstrações contábeis, incluindo o título de cada demonstração contábil, é apropriada.

Nesse sentido, Longo (2015) enfatiza que o auditor deve emitir um relatório sem qualquer modificação quando ele não tiver tido qualquer tipo de limitação no alcance do seu trabalho de auditoria e puder concluir em todos os aspectos relevantes que as demonstrações contábeis foram elaboradas adequadamente e seguindo a estrutura de relatório financeiro aplicável.

2.2.4 Modificações na Opinião do Auditor Independente

A NBC TA 705 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) que trata sobre as modificações na opinião do auditor independente discorre sobre a responsabilidade do auditor de emitir um relatório apropriado nas circunstâncias em que, ao formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis de acordo com a NBC TA 700 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) que discorre sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, o auditor conclui que é necessária uma modificação em sua opinião sobre as demonstrações contábeis.

Concomitantemente, a NBC TA 705 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) aborda como a forma e o conteúdo do relatório do auditor são afetados quando ocorre uma opinião modificada. A decisão sobre o tipo de opinião modificada dependerá de dois fatores: da natureza do assunto que deu origem à modificação, ou seja, se as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante ou, no caso de impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, podem apresentar distorção relevante e também do julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos do assunto nas demonstrações contábeis.

No quadro 3 abaixo, estão dispostos os três tipos de opiniões modificadas que o auditor pode utilizar-se, conforme estabelecido pela NBC TA 705 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016):

Quadro 3 – Tipos de opiniões modificadas.

Opinião	Descrição
Com Ressalva	<ul style="list-style-type: none"> – Quando o auditor tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; – Quando não é possível para o auditor obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados.
Adversa	<ul style="list-style-type: none"> – Quando o auditor tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.
Abstenção de Opinião	<ul style="list-style-type: none"> – Quando o auditor não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados; – Quando, em circunstâncias extremamente raras envolvendo diversas incertezas, ele conclui que, independentemente de ter obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre cada uma das incertezas, não é possível expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações contábeis.

Fonte: Adaptado pela autora. NBC TA 705 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016). Conselho Federal de Contabilidade (2023).

As opiniões modificadas são afirmativas que quando presentes no relatório do auditor independente devem ser interpretadas adequadamente, tendo em vista os impactos que causam na empresa e no mercado. Assim, quando o auditor prevê modificar a sua opinião no relatório ele deve comunicar a administração e os responsáveis pela governança da entidade auditada, a respeito das circunstâncias que o levaram a modificação prevista e o texto em questão.

A NBC TA 705 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) estabelece ainda que como consequência da impossibilidade do auditor em obter evidência de auditoria apropriada e suficiente devido à limitação imposta pela administração depois da aceitação do trabalho ou se concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis caso existam poderiam ser relevantes, mas não generalizados, caberá a ele decidir o melhor posicionamento.

Entre as ações descritas pela norma citada, o auditor poderá emitir uma opinião com ressalva ou na impossibilidade de comunicar a gravidade da situação, deverá renunciar ao trabalho de auditoria, quando praticável e possível de acordo com as leis ou regulamentos aplicáveis. Todavia se a renúncia ao trabalho de auditoria antes da emissão do seu relatório não for praticável ou possível, deverá abster-se de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

Para Longo (2015) a definição entre a ressalva e uma opinião adversa ou entre uma ressalva por limitação no alcance da auditoria e a abstenção da opinião, dependerá de os efeitos serem generalizados ou puderem ser generalizados. O autor destaca que a impossibilidade de

obter-se evidência apropriada e suficiente pode decorrer de circunstâncias que estão fora de controle da entidade, como por exemplo a destruição dos registros; circunstâncias relacionadas com a natureza do procedimento de auditoria e as limitações impostas pela Administração, as quais enfatiza serem mais graves que as citada anteriormente.

2.3 FRAUDE NO CONTEXTO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

A atividade desempenhada pelo auditor é essencial para a proteção dos usuários das demonstrações contábeis, visto que contribui para o funcionamento do mercado, à medida que fortalece a confiança e credibilidade nas relações entre as entidades que são auditadas e para os usuários daquelas demonstrações.

Todavia, mesmo que existam normas e leis que devem ser seguidos pelas organizações, a prática de atos fraudulentos ainda permeia no âmbito da contabilidade. Sá e Hoog (2021) ressaltam que os controles mais sofisticados e burocracias não são artifícios competentes para evitar as fraudes.

Niyama, Rodrigues e Rodrigues (2015) corroboram a respeito das normas internacionais editadas pela IASB e enfatizam que:

embora tais normas tenham sido elaboradas com o objetivo de melhor informar o usuário da informação, a sua elaboração e apresentação por parte das empresas permite a adoção de procedimentos que reflitam o julgamento da administração e, por vezes, pode recair em atendimento de interesses particulares do próprio administrador ou da entidade. (NIYAMA, RODRIGUES E RODRIGUES, 2015, p.76)

Percebe-se que as fraudes estão cada vez mais criativas. Mas primeiramente deve-se atentar que na contabilidade, fraude e erro não são sinônimos. Conforme Sá e Hoog (2021) enquanto erro está atrelado a um ato ilícito, fruto da negligência, desatenção ou imprudência, a fraude é um ato doloso que é cometido de forma premeditada e tem como finalidade obter proveito com o prejuízo a terceiros.

Na visão de Sousa (2011, p. 36 *apud* AITA; PORCIUNCULA 2019, p. 8) a fraude contábil é conceituada como:

qualquer ação executada com a intenção de enganar, a fim de obter um resultado favorável e ilícito em detrimento de outrem. A fraude contábil envolve a manipulação de informações, registros e resultados, ferindo as leis, os princípios e as normas de Contabilidade, a falsificação e/ou alteração dos registros, a apropriação indevida dos ativos e as transações incorretas ou inadequadas frente às políticas, normas e legislação vigentes no País.

Para Santos (2012, p. 199) a fraude pode ser caracterizada como: “ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolve dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal”.

Em termos de auditoria, a NBC TA 240 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis, estabelece as responsabilidades do auditor em relação a fraude na auditoria das demonstrações contábeis. As principais características da NBC TA 240 R1 são as distorções por fraude ou erro nas demonstrações contábeis, sendo estas originadas de forma intencional ou não intencional.

Relacionando-se a postura do auditor, é de conhecimento que para a obtenção de segurança razoável, o auditor deve manter na condução dos trabalhos a atitude de ceticismo profissional. Observa-se que o ceticismo é evidenciado na NBC TA 200 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria que reconhece que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis. Para Santos (2012) o ceticismo profissional requer um questionamento contínuo sobre se a informação e a evidência de auditoria que foram obtidas podem sugerir alguma distorção relevante decorrente de fraude.

Adicionalmente, a NBC TA 200 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) explica que o auditor pode entender a documentação fornecida pela administração como confiável, contudo caso identifique que possa haver dúvidas sobre a condição ou informações contidas nos documentos, conduza investigações adicionais para solucionar esta questão, conforme exposto anteriormente no subitem normas contábeis.

A NBC TA 240 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) frisa ainda que, embora o auditor possa suspeitar ou identificar a ocorrência de fraude, a principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração.

Crepaldi (2019) ressalta que o Conselho Federal de Contabilidade entende que o auditor não é responsável, tampouco pode ser responsabilizado pela prevenção de fraudes ou erros irrelevantes nas demonstrações contábeis. Todavia, segundo o autor, o auditor deve planejar seu trabalho avaliando o risco da ocorrência de fraudes, de forma que tenha grande probabilidade de detectar situações que impliquem em efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.

A NBC TA 240 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) tem como objetivo auxiliar o auditor na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante oriundas da realização de fraudes e também na elaboração de procedimentos que visem detectar a existências destas distorções. Apesar de não ser responsável pela prevenção de fraudes, o papel do auditor relaciona-se ao risco de que tais fatos possam implicar em distorções relevantes nas demonstrações contábeis, sendo indispensável precaver-se e desenvolver os trabalhos com ceticismo profissional e avaliar os documentos com atenção frente a alguma suspeita de fraude.

2.4 CONTABILIDADE CRIATIVA

As informações contidas nos balanços patrimoniais e demonstrações de resultados possuem relevância para um grande número de interessados no mercado como um todo, principalmente o de capitais. Assim é imprescindível que estejam apropriadamente representadas sem distorções ou transações incomuns.

Contudo, conforme Sá e Hoog (2021) relatam que, a qualidade destas informações começara a enfraquecer com o passar do tempo, em virtude de que normas e leis passaram a ser vinculadas a interesses de terceiros e apresentar imagens distorcidas da realidade das empresas.

Os primeiros estudos sobre contabilidade criativa surgiram na década de 80 e, ao longo dos últimos anos, diversas pesquisas têm sido desenvolvidas principalmente quanto ao seu impacto na divulgação de informações, abrangendo diversos aspectos, tais como: a sua distinção com realidades próximas como a fraude, abordagens éticas, manipulação, motivações ou razões para sua adoção, comportamento dos auditores, entre outros. (NIYAMA; RODRIGUES; RODRIGUES, 2015, p. 71).

Kraemer (2004, p. 3) conceitua contabilidade criativa como “uma maquiagem da realidade patrimonial de uma entidade, decorrente da manipulação dos dados contábeis de forma intencional, para se apresentar a imagem desejada pelos gestores da informação contábil”.

Logo, a contabilidade criativa tornou-se um termo mais evidente e muitas vezes está relacionada como sinônimo de fraude. Sá e Hoog (2021) afirmam que a contabilidade criativa vem sendo uma das faces vergonhosas da fraude e ampara-se na má qualidade das normas e leis, sendo facilitada por grupos de pressão nas entidades normatizadoras. Os autores ainda destacam que para o acobertamento de fraudes é costumeiro a busca pela aparência de verdade e estão vinculadas a justificativas excessivas e a documentações exuberantes que na essência são falsos.

Baraldi (2012) enfatiza que as pessoas, os processos, as informações e a comunicação são meios para a realização dos objetivos da empresa e, assim como o sucesso destas está em relatórios confiáveis, o fracasso é oriundo da má gestão que integra as causas da contabilidade criativa e conduz as fraudes.

As demonstrações contábeis representam a realidade e conseqüentemente a performance financeira e econômica das empresas e a utilização da contabilidade criativa permeia a distorção destas informações tornando-se um aspecto preocupante no contexto geral.

De acordo com Kraemer (2004, p. 4) as razões que levam a utilização da contabilidade criativa são inúmeras, as quais destacam-se:

- manutenção de um fluxo constante de receitas: as empresas gostam de demonstrar uma tendência estável de crescimento do faturamento e não de evidenciar oscilações bruscas, o que poderia ser interpretado como risco pelo mercado;
- para manter em alta o preço das ações, por meio de mecanismos que reduzam aparentemente o endividamento ou aumentem as receitas e os resultados;
- para atrasar a chegada de informações ao mercado financeiro, beneficiando alguns investidores que tenham acesso privilegiado a tais informações.
- para mascarar o desempenho governamental, ou seja, o governo pode fazer a sua divulgação em regime de caixa, dificultando a apuração de custos de programas e projetos e conseqüentemente influenciando na formação de uma melhor imagem dos índices dívida/PIB e déficit/PIB.

Na visão de Niyama, Rodrigues e Rodrigues (2015) as motivações para adoção de práticas de contabilidade criativa podem ser relacionadas ao gerenciamento de resultados, por meio de objetivos de melhoria sob dois enfoques: resultados e situação patrimonial e financeira. O primeiro enfoque associa a maximização dos resultados ao longo dos anos com o intuito de atrair investidores potenciais. Na situação patrimonial e financeira procura-se uma melhoria através da divulgação de indicadores de endividamento/solvabilidade mais favoráveis ou estáveis induzindo aos usuários uma exposição de risco baixo de endividamento.

2.4.1 Transações Contábeis

A NBC TA 240 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) relaciona algumas características de lançamentos que podem ser interpretados como possíveis fraudes na contabilidade das empresas, tais como:

- (a) lançamentos contábeis inadequados ou outros ajustes feitos em contas não relacionadas, não usuais ou raramente usadas, realizados por indivíduos que geralmente não fazem lançamentos contábeis, registrados no fim do período ou como lançamento pós fechamento, com pouca ou nenhuma explicação ou descrição, feitos antes ou durante o processo de elaboração das demonstrações contábeis que não têm números de conta ou que contêm números redondos ou números com finais constantes.
- (b) lançamentos contábeis ou ajustes inadequados em contas que contenham transações de natureza complexa ou incomum, estimativas e ajustes significativos feitos no fim do período, que não tenham sido conciliados diferenças, contenham transações entre partes relacionadas ou estejam associadas de outra maneira a um risco identificado de distorção relevante decorrente de fraude, e.
- (c) lançamentos contábeis fora de padrão podem não estar sujeitos ao mesmo nível de controle interno que os lançamentos contábeis usados recorrentemente como vendas, compras e gastos mensais.

Salas (2004 *apud* Kraemer 2004) também destaca que as transações mais comuns ligadas a contabilidade criativa e que causam efeitos na interpretação da situação econômica e financeira das empresas encontram-se:

- aumento ou redução de despesas – as normas contábeis facilitam manobras como a elasticidade no prazo de amortizações do ativo intangível e nas depreciações de bens do imobilizado de uso. A empresa, alterando o prazo da depreciação, provoca, em consequência, alterações nas despesas do período;
- aumento ou redução das receitas – possibilidade de antecipar ou diferir o reconhecimento de receitas com o argumento da convenção do conservadorismo e do princípio da confrontação das despesas com as receitas;
- aumento ou redução de ativos – as manipulações nos prazos de depreciação impactam o valor dos ativos, assim como a alternância de métodos válidos para se avaliação dos estoques;
- aumento ou redução do patrimônio líquido – despesas, receitas e ativos têm reflexos no patrimônio líquido da empresa, afetando de forma direta os índices de endividamento, estrutura patrimonial e de lucratividade, podendo levar os usuários a decisões equivocadas, não apenas sobre o capital próprio, mas também em relação ao valor da empresa como um todo;

- aumento ou redução do passivo – as empresas podem valer-se de artifícios para, aparentemente, reduzir seu endividamento, como por exemplo na forma de contabilizar as operações de leasing financeiro, no qual, apesar de se tratar, essencialmente, de um financiamento, o bem não é ativado e nem a dívida é contabilizada, levando o usuário a conclusões errôneas, principalmente o investidor, acerca da liquidez e do endividamento da empresa;
- reclassificação de ativos e passivos – existem divergências de onde classificar os gastos com certos bens.

Para Baraldi (2012) é importante avaliar também os saldos do balanço patrimonial e as relações entre si. Ou seja, realizar uma análise horizontal e vertical, entre dados histórico, orçados e até mesmo estimados das empresas e de concorrentes pode revelar variações incomuns.

Observa-se que a contabilidade criativa pode ocorrer em uma gama de transações e contas contábeis. A NBC TA 240 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) traz consigo algumas características que devem-se ponderar para avaliar as demonstrações contábeis de forma correta tanto no aspecto da detecção de fraudes, mas que também podem-se considerar sob a ótica da contabilidade criativa. Nesse sentido, se faz necessário buscar explicações e questionar lançamentos e variações estranhas ou que estejam associadas a aumentos, diminuições e até mesmo tendências nas demonstrações financeiras, para que não haja distorções e o balanço reflita adequadamente.

2.4.2 Risco sacado

Para manter a saúde financeira de uma empresa, é necessário saber gerir os recursos de maneira efetiva. Em tempos de pandemia do Covid 19, as incertezas gerais frente ao desenvolvimento econômico aumentaram e perduram em algumas áreas até hoje.

Segundo a Associação Nacional de Fomento Comercial (2020) os desafios com relação ao mercado de crédito estão ligados a manutenção do mercado dos dados, a renegociação entre as partes e o sistema de avaliação do crédito, que é crucial para qualquer medida de recuperação econômica.

Nesse sentido, as empresas recorrem a estratégias como os financiamentos externos para fazer face as necessidades de recursos e o fluxo de caixa e assim manter as operações. Conforme Vieira (2008, *apud* GROEFF; ARNOLD; SCHREIBER, 2018, p. 9), há diversas fontes disponíveis para a captação de recursos e o administrador deve definir as estratégias para o

financiamento, identificar a modalidade correta e optar por aquela que melhor atenderá as necessidades de organização.

De acordo com dados do Serasa *Experian* divulgados no início deste ano (2023), a busca por crédito pelas grandes empresas aumentou para 23,5% em janeiro, quando comparado com o mês de dezembro de 2022. Entre os motivos estão a elevação da taxa de juros Selic para 13,75%, que fez com que grandes companhias recorressem a troca de dívidas de curto prazo para o longo prazo, realizando a chamada “rolagem”.

Em contrapartida, segundo dados do Banco Central (2023) o saldo de crédito no Brasil caiu pela primeira vez em 2 anos, atingindo 0,3% em janeiro. O saldo passou de R\$ 5,335 trilhões em dezembro para R\$ 5,317 trilhões, tendo esta diminuição atrelada aos empréstimos a pessoas jurídicas (-2,4%). Entre os motivos da retração das instituições financeiras, está a elevação dos juros, uma vez que os bancos temem maiores dificuldades das empresas em pagar as dívidas com taxas de juros altas.

O risco sacado surgiu como uma das alternativas frente a este cenário, uma vez que se trata de uma modalidade de financiamento a curto prazo para fornecedores não tão explorada, mas que vem ganhando espaço no panorama econômico e financeiro. Conforme matéria da Revista Exame (2023) destaca que o risco sacado também pode ser chamado de “forfait” e conceitua como um serviço oferecido por bancos e também uma prática realizada por empresas, tratando-se de uma modalidade de antecipação de recebíveis.

Oliveira (2018) acrescenta que esta transação também pode ser chamada de *confirming*, a qual descreve como um serviço de gestão de pagamento a fornecedores, que garante o cumprimento dos pagamentos e facilita todo o processo administrativo, libertando recursos para a atividade ao mesmo tempo que o torna mais seguro.

Para a Godinho (2016) o risco sacado ou *confirming* consiste no pagamento de faturas a fornecedores, que a empresa que contrata a operação confirma a uma instituição bancária que as faturas estão “em conformidade” para pagamento e emite uma ordem de pagamento aos fornecedores, que por vez tem a opção de antecipar o recebimento, o que implica uma concessão do crédito à empresa devedora que contratou o serviço junto ao banco ou aguardar pela data de vencimento da fatura, momento em que o banco efetuará o pagamento.

Groeff, Arnold e Schreiber (2018, p. 12) definem o risco sacado como um programa que prevê a antecipação de recebíveis e tem como finalidade conceder aos fornecedores a capacidade de antecipar seus recebíveis a um custo mais baixo que o de mercado, facilitando o financiamento do capital de giro das empresas, aumentando o lucro e minimizando o custo com as operações.

Assim, o risco sacado apresenta-se como uma forma das empresas estarem em dia com os fornecedores, de forma com que continuem com recursos em caixa e do ponto de vista do fornecedor torna-se uma garantia de recebimento do valor.

3 METODOLOGIA

Será exposto neste capítulo, os procedimentos metodológicos utilizados no desenvolvimento deste trabalho.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Tendo como foco da pesquisa demonstrar o papel do auditor independente e suas responsabilidades em casos de utilização da contabilidade criativa pelas organizações e com o intuito de atender aos objetivos deste trabalho, foi elencado o episódio ocorrido recentemente na Americanas S/A para realização de uma pesquisa descritiva.

Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 54) a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever os atributos de determinada população ou fenômeno e estabelecer relações entre variáveis. Ainda para os autores, uma das características mais significativas da pesquisa descritiva é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

De acordo com abordagem do problema, esta pesquisa é denominada qualitativa, onde se aprofunda nas questões e aspectos relacionados ao fenômeno do estudo, como motivações, crenças, atitudes e comportamentos dos indivíduos no ambiente em que está acontecendo. Para Mathias-Pereira (2016) a interpretação dos fenômenos e atribuição de significados são premissas básicas no processo da pesquisa qualitativa, ao contrário da pesquisa quantitativa que possui como natureza a utilização da quantificação tanto na coleta dos dados quanto no tratamento dos mesmos.

Na visão de Diehl e Tatim (2004) a pesquisa qualitativa possibilita o entendimento das especificidades no comportamento dos indivíduos a partir da interação e compreensão das variáveis e os processos dinâmicos que são vivenciados por estes grupos sociais.

Quanto ao procedimento técnico, o estudo é classificado como documental, pois serão analisadas publicações de diferentes fontes de caráter informativo veiculadas a respeito da Americanas S/A. Diehl e Tatim (2004, p. 59) definem a análise documental como uma pesquisa que visa estudar e analisar documentos que ainda não receberam um tratamento analítico. Na mesma direção, Marconi e Lakatos (2021, p. 66) salientam que neste tipo de estudo, a fonte de dados está restrita a documentos que podem ser coletados a qualquer momento, denominados como fontes primárias.

3.2 PROCEDIMENTO E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 65) existem diversos instrumentos de coleta de dados para a obtenção de informações, os quais serão determinados e utilizados conforme o contexto da pesquisa. As informações podem ser extraídas de fontes primárias, que são a entrevista, o questionário, o formulário e a observação, e por meio de fontes secundárias, que são constituídas na forma de arquivos, bancos de dados, índices ou relatórios e fontes bibliográficas.

Para Mathias-Pereira (2016, p. 93) o instrumento de coleta de dados escolhido deverá proporcionar uma interação efetiva entre o pesquisador, a fonte e a pesquisa que está sendo desenvolvida. Nesse estágio, o pesquisador também poderá definir as possíveis formas de tabulação e apresentação dos dados, isto é, definir os meios que serão utilizados para facilitar a análise e interpretação destes dados.

Diehl e Tatim (2004, p. 73) ressaltam que a primeira etapa para a pesquisa no meio eletrônico consiste em explorar diversas fontes e identificar as pertinentes e que sejam suficientes ao tema escolhido. A etapa seguinte consiste na leitura preliminar de caráter seletivo que defina o que será necessário para o desenvolvimento do plano de pesquisa. Além disso, destacam como fontes úteis para o pesquisador as páginas de editoras, jornais e revistas e entidades de classes.

O instrumento de coleta de dados desta pesquisa documental constitui-se da utilização de publicações de cunho informativo no meio eletrônico acerca do escândalo financeiro da Americanas S/A no período de janeiro a maio de 2023, cuja finalidade é analisar os fatos atrelados a contabilidade criativa e a postura do auditor independente.

3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Ao término da etapa de coleta de dados, é necessário analisar o material que foi reunido no desenvolvimento da pesquisa. Conforme Diehl e Tatim (2004, p. 86) em estudos qualitativos as informações obtidas podem ser apresentadas em formato de texto, itens e quadros comparativos, levando em consideração as categorias de análise do pesquisador. A análise compreende a relação entre as variáveis, as explicações e especificações destas relações, enquanto a interpretação procura dar significado amplo as respostas ligando com a teoria. Mathias-Pereira (2016, p. 95) enfatiza que na fase de interpretação e análise são importantes para atender aos objetivos da pesquisa e confrontar dados afim de confirmar ou rejeitar hipóteses ou pressupostos sobre o tema.

Para este estudo, a análise será de conteúdo, que pode ser usado tanto em estudos qualitativos como em quantitativos. Marconi e Lakatos (2021, p. 146) destacam que este tipo de análise se preocupa com as ideias emitidas e encontram-se em livros, jornais e revistas, filmes, entre outros.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados os resultados oriundos do estudo sobre a Americanas S/A, através da análise documental, bem como a interpretação das informações com base no referencial teórico utilizado, visando responder à pergunta da pesquisa e aos objetivos propostos.

4.1 HISTÓRIA DAS AMERICANAS S/A

É importante que se apresente a história das Americanas S/A, para coleta dos dados do estudo, para que se justifique a escolha. De acordo com o Gaúcha ZH (GZH, 2023), as Americanas S/A foi criada em 1929 por um grupo de empresários norte-americanos, chamados John Lee, Glen Matson, James Marshall e Batson Borger. A ideia inicial dos empreendedores era dirigir-se a Buenos Aires para abrir uma loja com diversos produtos acessíveis a preços baixos, um modelo de negócio que já fazia sucesso nos Estados Unidos no início do século passado.

Durante a viagem até a Argentina, o grupo de empresários conheceu um austríaco chamado Max Landesmann e o brasileiro Aquino Sales, que os convenceram a abrir o negócio no Rio de Janeiro. Assim, a primeira loja da Americanas foi inaugurada em Niterói em 03 de setembro de 1929. Ao final do primeiro ano a rede contava com quatro lojas, sendo três no estado do Rio de Janeiro e uma em São Paulo e, com o sucesso dos negócios decidiram abrir o seu capital em 1940, tornando-se uma sociedade anônima (S/A).

No ano de 1982 os principais acionistas do Banco Garantia à época, Jorge Paulo Lemann, Marcel Telles e Carlos Alberto Sicupira, entraram na composição acionária da rede como controladores. Já em 1994, a Americanas efetivou a formação de uma *joint venture* em parceria com o grupo Wal Mart (atual Walmart), dos Estados Unidos.

No quadro 4, apresenta-se os acontecimentos no decorrer da história da Americanas, com a criação da Americanas S/A e até os dias atuais.

Quadro 4 – Histórico das Americanas S/A

Ano	Acontecimento
1999	Criação da Americanas.com Criação do Submarino
2005	Abril - o Submarino abre capital (IPO) Setembro - ocorre a aquisição do Shoptime Outubro - ocorre a aquisição do Ingresso.com
2006	Março – criação do Submarino Finance

Ano	Acontecimento
	Abril – oferta adicional de ações após o IPO do Submarino Maio – criação do Submarino Viagens Dezembro – criação da B2W com a fusão da Americanas.com e Submarino
2007	Março – incorporação da B2W com o Shoptime Julho – aquisição de direito de uso da marca BLOCKBUSTER Agosto – criação da B2W viagens
2008	Inauguração do novo centro de distribuição da B2W
2009	Expansão da Ingresso.com para o México
2010	Expansão da Ingresso.com para Argentina e Chile
2011	Junho – aumento de Capital em 1 bilhão de reais Novembro – lançamento do site SouBarato e inauguração de um centro de distribuição da B2W em Recife
2012	Agosto – anúncio do plano de investimentos de 1 bilhão de reais Outubro – inauguração de 4 novos centros de distribuição no Brasil
2013	Abril – aquisição da Click Rodo e Uniconsult Julho – lançamento da categoria de moda Outubro – aquisição da Tarkena, Ideiais e lançamento do Marketplace
2014	Janeiro – aumento de Capital em 2,38 bilhão de reais Fevereiro – lançamento da plataforma Bseller Junho – aquisição da Transportadora Direct Outubro – inauguração de 4 novos centros de distribuição Novembro – lançamento da Digital Finance
2015	Março – lançamento da B2W Fulfillment Maio – aquisição da e-smart Julho – aquisição da Sieve Group Agosto – alienação da B2W Viagens Outubro – inauguração de 2 novos centros de distribuição Novembro – lançamento do cartão SouBarato e alienação da Ingresso.com Dezembro – lançamento do Submarino Prime
2016	Março – aquisição da Boo Labs start-up de inteligência artificial Maio – aprovação do aumento de capital de 823 milhões de reais Junho – lançamento da B2W Ads Outubro – acordo operacional com a Vialog
2017	Março – aumento de Capital em 1,2 bilhão de reais Junho – abertura do Shoptime no Marketplace e lançamento do Marketplace do B2W Empresas Outubro – lançamento da Americanas Prime Dezembro – lançamento do C2C
2018	Abril – lançamento do AME Digital Maio – inclusão das ações BTOW3 no Ibovespa Agosto – lançamento do programa Crédito Seller Setembro – AME passa a ser aceita em toda os sites da B2W Outubro – início da AME em lojas da Lojas Americanas
2019	Março – lançamento da Americanas Mundo Julho – lançamento do app VOE e definição da estrutura societária da AME Agosto – anúncio do aumento de Capital em 2,5 bilhão de reais Setembro – AME firma parcerias com Linx e Martercard Outubro – AME firma parceria com a VTEX Dezembro – realização do Investidor Day.19 e AME firma parcerias com Stone, Cielo e Banco do Brasil
2020	Janeiro – B2W ganha certificação “Great Place to Work 2020” e aquisição do Supermercado Now Abril – AME firma parceria com a BR Distribuidora Maio – B2W firma parceria com a BR Distribuidora e parceria entre Now e Grupo Big Setembro – lançamento da Americanas Mais e conclusão do aumento de capital Novembro – emissão de Bonds: USD 500MM
2021	Abril – aquisição da Shipp Maio – aquisição da Nexoos

Ano	Acontecimento
	Junho – combinação operacional da B2W com a Lojas Americanas, formando a Americanas S/A
2022	Fevereiro – ataque hacker nos aplicativos da Americanas.com e Submarino Agosto – anúncio de Sergio Rial como CEO e venda de 212 milhões de reais em ações da companhia Dezembro – André Covre é escolhido como novo diretor financeiro e de relações com investidores
2023	Janeiro – Sérgio Rial e André Covre assumem seus cargos na Americanas S/A em 01/01/2023 e em 11/01/2023 é divulgado Fato Relevante ao Mercado

Fonte: Adaptado pela autora. Site das Americanas e Folha Uol (BETHÔNICO, 2023).

De acordo com o quadro 4 nota-se que a Americanas passou por fases de expansão, diversificação e digitalização nos negócios no decorrer nos quase 100 anos desde a abertura da primeira loja. Conforme informações extraídas do site da Companhia (AMERICANAS, 2023) e do Folha Uol (BETHÔNICO, 2023), até o final de 1990 a Americana ainda operava em lojas físicas, tendo em 1999 o início do serviço de vendas online, com a apresentação do site Americanas.com e por conseguinte o lançamento nacional realizado no ano de 2000.

No ano de 2005, o grupo adquiriu o Shoptime e o Ingressos.com, e no ano seguinte incorporou o site Submarino. Com isso, resultou-se na formação da empresa B2W que centralizou o comércio eletrônico do grupo e operou até 2021, quando se fundiu com a Lojas Americanas S.A., criando assim uma única empresa, chamada Americanas S.A.

Entre os principais negócios conforme dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (2023) estão a Hortifruti Natural da Terra, maior rede varejista especializada em frutas, legumes e verduras do país, com 79 lojas em quatro estados da região Sudeste, a Vem Conveniência, no ramo de franquias, criada a partir de uma joint-venture entre a Vibra Energia S.A. (antiga BR Distribuidora) e a Americanas S.A. Cada uma com participação de 50%, o Grupo Uni.co, adquirido pelas Americanas no ano de 2021, atuante no varejo especializado em franquias e dono das marcas Puket, Imaginarium, MinD e Love Brands, com 419 lojas e a Ame Digital, plataforma financeira da Americanas S/A, com cerca de 30,5 milhões de contas abertas, tendo em outubro de 2022, autorização pelo Banco Central para operar como instituição de pagamentos.

Segundo o site da Companhia (AMERICANAS, 2023), o propósito da companhia é “somar o que o mundo tem de bom para melhorar a vida das pessoas” e os valores são: ter as melhores pessoas, ser um bom “dono do negócio”, buscar excelência na operação, ter foco no cliente, fazer mais e melhor a cada dia, ser obcecado por resultados e respirar inovação o tempo todo. Atualmente, a Americanas tem cerca de 3.600 (três mil e seiscentas) lojas no Brasil, sendo aproximadamente 200 (duzentos) no Rio Grande do Sul e emprega por volta de 44.000

(quarenta e quatro mil) funcionários em todo o país, conforme dados da Gaúcha ZH (GZH, 2023).

Conforme exposto no relatório de resultados de 2022, o modelo estratégico da Americanas S/A tem como elemento central os três horizontes de crescimento, que possuem papéis específicos e juntos se potencializam: o Core (H1) - o primeiro horizonte que destaca a multiplataforma de e-commerce que deu origem à Americanas S.A., com uma estrutura de capital e corporativa adequadas para se tornar o player mais competitivo do mercado, capturando sinergias entre nossos ativos únicos e buscando a melhor combinação de crescimento, rentabilidade e geração de caixa.

Na sequência, o segundo horizonte chamado Iniciativas de Crescimento (H2) tem o objetivo de acelerar novos negócios, marcas e categorias com grande potencial de digitalização, tendências de crescimento secular, grandes mercados endereçáveis e modelos de negócio de alta qualidade que busca acelerar com os ativos únicos. E por fim o Futuro (H3), terceiro horizonte liderado pela IF e constitui uma plataforma de inovação, com o objetivo de estimular o uso de novas tecnologias em todas as plataformas e desenvolver negócios disruptivos.

O trio Jorge Paulo Lemann, Marcel Telles e Carlos Alberto Sicupira são os principais acionistas, com participação do capital entre 30% e 31,13%, de acordo com informações recentes da varejista.

4.1.1 Contexto antes da divulgação do Fato Relevante

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2023) e com base no Relatório Anual de 2021, quase metade das lojas próprias da Americanas S/A em 2021 concentrava-se no Sudeste (49,6%) e as demais estavam distribuídas no Nordeste (22,6%), no Sul (10,4%), no Norte (9,0%) e no Centro-Oeste (8,4%), respectivamente.

Ainda em 2021, o grupo Americanas S/A possuía 25 centros de distribuição, localizados em 11 (onze) estados e seis sedes administrativas, cinco delas apenas no município do Rio de Janeiro e uma na cidade de São Paulo. Em termos de operações, em 2021 movimentou mais de 2.000 (dois mil) fornecedores, principalmente dos segmentos têxtil, alimentício, de papelaria e de utilidades domésticas.

Com relação aos dados econômicos, de acordo com os detalhes do balanço analisados pela InfoMoney em novembro de 2022 referente aos resultados do terceiro trimestre do mesmo ano, a Americanas S/A obteve receita líquida de R\$ 5,4 bilhões no terceiro trimestre de 2022,

Ebitda (lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização) no montante de R\$ 582,3 milhões e um prejuízo líquido de R\$ 211,6 milhões, situação oposta ao resultado no mesmo período em 2021 onde obteve um lucro líquido de R\$ 240,5 milhões.

Corroborando com o texto da administração referente aos resultados divulgados em 10 de novembro de 2022, destaca-se que a performance do terceiro trimestre de 2022 foi impactada pela forte desaceleração das categorias de alto ticket, como eletrônicos, bem como a decisão da companhia de ser menos agressiva comercialmente visando preservar a margem bruta em um cenário econômico competitivo de baixa demanda.

Ainda, segundo a divulgação da companhia, o volume total bruto de mercadorias (GMV) foi de R\$ 11,8 bilhões, o que representou uma variação negativa de -8,3% em relação ao terceiro trimestre de 2021. Salienta-se no texto, que este resultado ocasionou uma combinação do crescimento da plataforma física em 12,4% (R\$ 3,282 bilhões) aliado com a desaceleração da plataforma digital de -14,4%, esta estando afetada pela queda na venda de eletrônicos, as quais as vendas caíram em -31,8% (R\$ 3,097 bilhões). A Americanas S/A encerrou o terceiro trimestre com uma dívida líquida de R\$ 5,3 bilhões e uma posição de caixa em R\$ 14 bilhões.

Observa-se que depois de lucrar no ano de 2021, o resultado da Americanas S/A inverteu-se notavelmente em 2022. Vale salientar que o mercado varejista já esperava a diminuição nos resultados e um montante com prejuízo, atrelados principalmente à redução nas vendas de produtos com maior valor, como os eletrônicos, tendo em vista o cenário como um todo e que por fim, foram confirmados pela própria administração.

4.2 O CASO

Em 11 de janeiro de 2023, a Americanas S/A divulgou um Fato Relevante ao mercado e aos acionistas para informar a detecção de inconsistências contábeis em demonstrações financeiras de exercícios anteriores, inclusive de 2022, estimadas em cerca de R\$ 20 bilhões.

O texto do documento disponibilizado no site da Companhia informa que no atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022 e em análise preliminar, a área contábil da Companhia estima que os valores das inconsistências sejam da dimensão de R\$ 20 bilhões na data-base de 30/09/2022, os quais os efeitos em caixa frente a estas inconsistências estima-se também que sejam imateriais.

O comunicado expressa ainda que o Diretor Presidente Sergio Rial e o Diretor de Relações com Investidores André Covre decidiram não permanecer na Companhia e o Conselho de Administração decidiu criar um comitê independente para apurar as circunstâncias que ocasionaram as referidas inconsistências contábeis.

No quadro 5, serão apresentados os fatos relacionados a crise da Americanas S/A.

Quadro 5 – Cronologia da crise das Americanas S/A

Data	Fatos
11/01/2023	– Sérgio Riel renuncia após 10 dias no cargo e revela rombo nas demonstrações contábeis – André Covre pede demissão
12/01/2023	– Ações da Americanas S/A caem 77% – Varejista perde R\$ 8,4 bilhões em valor de mercado – CVM abre dois processos administrativos para apurar a contabilidade da Companhia e o anúncio do fato
13/01/2023	– Abradin - associação dos acionistas minoritários de empresas de capital aberto apresenta denúncia e pede responsabilidades da varejista e da Pwc – Fitch e S&P agências de classificação de risco, rebaixam as notas de crédito da Americanas S/A – Americanas S/A consegue proteção emergencial na Justiça contra cobranças e bloqueios de ativos .
16/01/2023	– Rothschild & Co é contratada pelo Conselho de Administração para renegociar a dívida no Brasil e no exterior
18/01/2023	– Americanas S/A entra em recuperação judicial e informa ter R\$ 800 milhões em caixa
22/01/2023	– Trio de acionistas Jorge Paulo Lemann, Marcel Telles e Carlos Alberto Sicupira informam não terem conhecimento sobre manobras ou dissimulações nas demonstrações contábeis
23/01/2023	– BNDES aciona garantias em dívidas da Americanas
25/01/2023	– Bradesco, Santander e Safra pedem na justiça que o trio de acionistas paguem a dívida com patrimônio pessoal
25/01/2023	– Americanas apresenta lista com nomes de 8.000 credores indicando débitos de R\$ 41,2 bilhões devidos
27/01/2023	– CVM instaura processos para avaliar informação privilegiada e irregularidades contábeis na empresa
01/02/2023	– Administrador judicial atualiza dívida para R\$ 47,9 bilhões
03/02/2023	– Americanas S/A afasta toda a sua diretoria
09/02/2023	– Justiça autoriza empréstimo de R\$ 2 bilhões feito pelos três maiores acionistas da companhia

Fonte: Adaptado pela autora. Folha Uol (BETHÔNICO, 2023).

De acordo com o quadro 5, o mercado reagiu forte e negativamente a divulgação do fato relevante e as Americanas S/A se comprometeu no documento, a manter todos informados a respeito dos desdobramentos relevantes relacionados aos assuntos objeto dos eventos ocorridos.

4.2.1 Contabilidade

A notícia a respeito das inconsistências contábeis no balanço da Americanas S/A desencadeou diversas opiniões e evidenciou as operações referente ao risco sacado, uma transação comumente utilizada pelos varejistas. Conforme exposto pela InfoMoney (BERTOLINI, 2023) em reportagem sobre o risco sacado, salienta-se a importância do estoque no balanço, que faz com que as companhias busquem dinheiro para manter o capital de giro e utilizam-se deste tipo de operação para realizar um acordo com o banco para pagamento dos fornecedores e pagar posteriormente a instituição financeira com juros em função do prazo.

Sob o mesmo aspecto, a BBC News Brasil (BARIFOUSE, 2023) destaca que o risco sacado é bom para uma companhia, visto que os empréstimos têm um prazo de pagamento maior do que o exigido pelos fornecedores, possibilitando mais dinheiro em caixa para a operação. Na publicação, o autor Rafael Barifouse (2023) pondera que o problema da Americanas S/A foi não apresentar corretamente esta transação no balanço, uma vez os valores não foram registrados como uma dívida bancária, isto é, foram informados como dívidas aos fornecedores e os pagamentos dos juros devidos com essa operação foram contabilizados como uma redução do valor devido aos fornecedores, e não uma despesa financeira, ocasionando-se uma distorção nos resultados da companhia. Além disso, ainda existem dúvidas até se estes lançamentos foram realmente efetuados.

No quadro abaixo, apresenta-se a composição do passivo da companhia no período de 2019 a 2021, considerando sob o aspecto de endividamento e saldo com fornecedores.

Quadro 6 – Composição do passivo da Americanas S/A

	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Passivo Total	41.459.949	22.231.788	15.777.860
Passivo Circulante	12.744.566	10.289.602	4.491.222
Fornecedores	8.743.844	3.930.758	2.665.242
Empréstimos e Financiamentos	1.480.008	430.955	1.300.759
Debêntures	174.013	15.858	200.000
Passivo Não Circulante	12.804.407	7.502.806	5.552.206
Empréstimos e Financiamentos	9.831.021	6.965.222	5.066.478
Patrimônio Líquido	15.910.976	9.485.706	5.734.432

Fonte: Adaptado pela autora. Central de Resultados (AMERICANAS, 2023).

Observa-se no quadro 6 que as obrigações no curto prazo da Americanas S/A aumentaram consideravelmente nos três últimos balanços completos, principalmente com relação ao montante referente a fornecedores. O mesmo ocorre com o passivo não circulante, que em 2021 dobrou o saldo com relação a 2019.

Em termos de empréstimos e financiamentos, nota-se que a companhia possui um endividamento relativamente maior no longo prazo. Isso pode estar atrelado as transações do risco sacado realizadas pela Americanas S/A, quando se compara em conjunto com o saldo de fornecedores.

Cabe ressaltar que sob a ótica contábil não existem orientações específicas nas normas internacionais - IFRS's sobre estas operações que envolvem fortaít/risco sacado, razão esta que ocasionam questionamentos sobre o adequado tratamento contábil dessa operação, isto é, se deve ser lançado como uma transação comercial com fornecedores ou como uma transação financeira com um banco.

Todavia, conforme Fernando Dal-Ri Murcia, professor da FEA/USP explica na publicação da Valor Investe (TORRES, 2023) datada de 12 de janeiro de 2023, um dos primeiros ofícios da Comissão de Valores Mobiliários divulgado em 2016 já havia definido algumas características para este tipo de operação tendo em vista a crescente utilização por parte das empresas.

Sobre o tratamento contábil, de acordo com Fernando Dal-Ri Murcia, a CVM menciona no documento citado, que transações atreladas ao risco sacado devem ser divulgadas em notas explicativas anexas as demonstrações contábeis, as quais devem incluir entre outros aspectos: as bases utilizadas pela administração da companhia, tanto a posição de fornecedora quanto a de compradora para a decisão da prática da inclusão de uma instituição financeira para viabilizar a transação, as condições das negociações com os bancos, custo financeiro, utilização de limites e linhas de crédito, bem como a conclusão para a definição dos registros contábeis. (FORBES, 2023)

No ofício de 2016 a própria CVM ainda recomenda que pelas normas contábeis, o registro contábil dessa operação deve prevalecer a essência econômica sobre a forma jurídica, afim de evitar-se a apresentação distorcida dessa transação. (FORBES, 2023)

Adicionalmente, a CVM reforça em ofício-circular divulgado em 29 de janeiro de 2021, que nas operações de fortaít/risco sacado os prazos fixados não devem mudar após a cessão de crédito pela companhia cedente (fornecedor de bens e/ou serviços), em razão da transação ser formatada entre banco (que adquire o direito creditório do fornecedor de bens e/ou serviços) e a companhia que adquire os bens e serviços do fornecedor (denominada de “empresa âncora”) para atender necessidades de financiamento desta última.

Ainda para a CVM, no ofício-circular (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2021, s/p) as suas áreas técnicas “entendem que os auditores devem dedicar especial atenção a estas operações, sobretudo quando envolverem companhias altamente alavancadas

(endividadas), pelo potencial risco de distorção da realidade econômica a ser reportada (gerenciamento de estrutura de capital)”.

Na publicação da CNN Brasil em janeiro de 2023, evidencia-se a respeito da nota divulgada pela CVM a qual a autarquia informa estar questionando as empresas de capital aberto acerca da condução de operações de risco sacado, assim como a nota exposta pela CNN Brasil (JULIÃO, 2023) enfatiza a declaração da CVM a qual “sempre que necessário, realiza interações com os participantes do mercado de capitais a fim de solicitar informações importantes para trabalhos de análise e supervisão”.

Vale salientar que a Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (MOREIRA; NIERO, 2023) apresenta em sua publicação de 07 de abril de 2023 o fato de a Americanas S/A ter solicitado em meados de janeiro de 2017 a uma instituição bancária, que fossem retiradas as referências a operações de risco sacado de uma carta mandada pelo então banco aos auditores externos referente a elaboração do balanço de 2016. Na troca de e-mails, a varejista havia feito duas sugestões para que não precisasse “reclassificar as operações de risco sacado como endividamento bancário”. Uma delas era retirar da carta aos auditores a menção ao risco sacado e a segunda alternativa era que o banco, caso mantivesse as informações, afirmasse que tais operações não se enquadravam nas situações de risco sacado. A resposta da instituição foi negativa, conforme afirma-se na publicação.

A SBCV (MOREIRA; NIERO, 2023) destaca ainda que conforme consta no documento publicado pelo administrador judicial da Americanas S/A, a PwC aponta a “ausência de relatório por idade de vencimento de fornecedores e dificuldade na determinação da incidência dos encargos financeiros sobre saldos em atraso”. Tanto a KPMG quanto a PwC, que assumiu a auditoria no final de 2019, fizeram recomendações de melhoria nos controles internos da Americanas S/A, especificamente em relação a fornecedores.

Percebe-se que o risco sacado é uma operação que pode facilitar o cotidiano de muitas companhias, tendo em vista a possibilidade de permitir maior fluxo de caixa para o desempenho das atividades. Entretanto pode se tornar um grande problema quando não gerenciado de forma correta, como o caso das Americanas, principalmente quando a ausência de normas específicas e exige que os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis exerçam seu julgamento profissional visando representar fidedignamente a natureza econômica desta transação.

























4.2.2 Posicionamento

No decorrer dos dias subsequentes a divulgação do Fato Relevante, a Americanas S/A não forneceu mais esclarecimentos sobre o caso e limitou-se ao que traz exposto no próprio documento de 11 de janeiro de 2023, a qual manterá o mercado informado a respeito dos desdobramentos relevantes.

Paralelamente, a Americanas S/A emitiu uma comunicação em 24 de março de 2022 na qual a varejista adia a divulgação do balanço com os resultados de 2022. Adicionalmente a isso, em 04 de maio de 2023 a companhia divulga mais uma nota aos investidores em que adia a divulgação dos resultados do primeiro trimestre de 2023 que estava marcado para ocorrer em 11 de maio de 2023. No documento, a companhia atribui a mudança no calendário em virtude da revisão dos dados pela companhia, assessores e auditores independentes. Em ambas as comunicações não foram anunciadas novas datas até o momento, que possam compor a análise deste subitem.

Corroborando-se as publicações, no site da companhia evidencia-se a ausência dos resultados que compõem a linha identificada como Formulário de Informações Trimestrais - ITR, que compreende nas informações trimestrais que devem ser entregues até 45 dias após o término do trimestre do exercício social e as Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, documento que inclui todo o resultado do exercício social, conforme exposto na figura 1 a seguir:

Figura 1 – Composição de ITR / DFP - Central de Resultados da Americanas S/A

2022	1T	2T	3T	4T
Teleconferência				
Release de Resultado				
Relatórios Anuais				
ITR / DFP				
Apresentações				
Planilha de Resultados				

Fonte: Central de Resultados - Americanas (2023).

Ressalta-se que a CVM, através da Instrução nº 245/96, estabelece que as companhias abertas e listadas na bolsa de valores que possuem o faturamento consolidado inferior a R\$ 100.000.000,00 em exercício anterior, devem apresentar o relatório ITR obrigatoriamente.

Tendo em vista as poucas informações com relação aos resultados da Americanas S/A após o caso, nota-se que a companhia optou por um posicionamento discreto sobre os fatos, limitando-se a proferir mais esclarecimentos, uma vez que destaca que estão sendo realizadas revisões adicionais nos dados, que provocam no mercado como um todo, uma série de questionamentos sobre a real situação da companhia.

4.2.3 Repercussão econômica e social

O pedido de recuperação judicial por parte das Americanas S/A após a descoberta de inconsistências contábeis, traz consigo não apenas a atenção para o mercado acionário, cuja repercussão ocorreu de forma imediata nas ações da companhia, como também no mercado de crédito e concomitantemente com relação ao futuro de milhares de funcionários. Neste estudo, apresenta-se a seguir algumas publicações que repercutiram sobre o caso.

Sanches (2023) colunista de economia da Veja evidencia na publicação intitulada “Americanas: Impossível desconhecer o Rombo”, datada em 30 de janeiro de 2023, que participantes de conselhos de grandes empresas e instituições bancárias desconfiam da versão apresentada pelos acionistas majoritários da companhia, ao qual anunciaram desconhecer o rombo de R\$ 20 milhões na contabilidade da Americanas. Ainda, a colunista destaca que para os empreendedores consultados, os três acionistas mantiveram uma posição antiética, sendo este um dos argumentos utilizados pelos bancos na solicitação a Justiça na tentativa de reparar os prejuízos.

Conforme definido na Lei 6.404/76, companhias de capital aberto são obrigadas a terem na composição do conselho de administração a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. No Art. 142 da respectiva lei, declara-se que é competência do Conselho de Administração entre outros aspectos: fixar a orientação geral dos negócios da companhia, eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, bem como escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Lanza (2023) colunista do E-Investidor, portal que pertence ao Estadão.com, em matéria divulgada em 15 de fevereiro de 2023 reflete acerca de quem são os maiores perdedores com o

prejuízo disseminado da Americanas S/A. Com base em levantamentos feitos E-Investidor, a colunista indica os maiores prejudicados pelo rombo, os quais compõem-se:

- fundos de investimentos: 1.057 fundos de investimento tinham Americanas na composição de suas carteiras, sendo 588 de ações e 469 de debêntures;
- bancos: a varejista deve ao menos R\$ 26,4 bilhões a 12 instituições financeiras e segundo a XP Research, os três mais expostos ao risco de calote são BTG Pactual (BPAC11), Bradesco (BBDC4) e Santander (SANB11);
- Ambev: com um modelo de negócios bem diferente da varejista e que aparentemente não tem correlação com as inconsistências encontradas, a empresa cedeu quase 8% nos três primeiros pregões após o fato relevante que comunicou ao mercado o problema na Americanas. Além disso, provocou um receio no mercado em razão de possuir como donos os três principais acionistas da Americanas S/A.

Outrossim, o E-Investidor - Estadão.com na publicação de 14 de fevereiro de 2023 da colunista Jenifer Andrade destaca em números os impactos da crise da Americanas no mercado, conforme exposto no quadro 7 a seguir.

Quadro 7 – Principais números que envolveram o rombo da Americanas S/A

Dado	Fatos
10 Dias	– Período em que Sérgio Rial e André Covre, responsáveis por levarem a público o rombo na Americanas, permaneceram em seus cargos como CEO e CFO da companhia.
R\$ 20 Bilhões	– É a soma das inconsistências contábeis nos balanços da companhia. De acordo com Rial, a “problema” estaria ocorrendo há pelo menos sete anos.
-77,33%	– Foi a desvalorização das ações AMER3 no dia seguinte (12 de janeiro) ao fato relevante em que as inconsistências contábeis foram reveladas.
R\$8,37 Bilhões	– Este foi o montante que a Americanas perdeu em valor de mercado somente no dia 12 de janeiro, primeiro pregão após descoberta do rombo contábil.
288 mil cotistas	– Fundos de renda fixa surpreenderam cotistas ao registrarem prejuízos em função de terem debêntures (títulos de dívida) da Americanas em sua composição, ocasionando a saída de muitas pessoas.
13,5x Ebitda	– Antes do caso, o Ebitda era 1,7x. Isso significa que menos de dois anos de operação, a empresa conseguiria pagar toda a dívida da varejista.

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Andrade (2023)

O quadro 7 reflete os impactos que a crise ocorrida na Companhia causou apenas nos primeiros dias após o comunicado ao mercado. Atrelado a este panorama, a publicação de Barifouse (2023) da BBC News Brasil, datada em 26 de janeiro de 2023 evidencia sob a ótica da empregabilidade, isto é, os impactos que o caso da Americanas S/A acarretará sobre os 44 mil funcionários em meio em meio à recuperação judicial da companhia. Não está claro segundo o colunista, o que será feito pela Americanas S/A, se ocorrerão demissões ou para quem mantiver o emprego é possível que tenham os salários reduzidos.

Ainda de acordo com a publicação, Barifouse (2023) salienta que a companhia possui ainda R\$ 64,8 milhões em dívidas trabalhistas com ex-funcionários, que também vão entrar na recuperação judicial. Além disso, as centrais sindicais apontaram que há quase 17 mil ações trabalhistas em andamento contra empresas do grupo Americanas S/A, que somam R\$ 1,53 bilhão, os quais solicitam que esse valor seja bloqueado das contas pessoais dos maiores sócios.

Cabe evidenciar que no texto da publicação, reitera-se que as centrais sindicais entendem que houve uma "fraude contábil que se desenrolou durante anos na empresa" e da qual "são os três bilionários os maiores beneficiários da fraude".

Em contrapartida, a Americanas S/A respondeu à BBC News Brasil que ainda não foi notificada formalmente da ação e que se manifestará a seu respeito nos autos do processo, dentro dos prazos legais fixados. Ademais, a Comissão de Valores Mobiliários, que regula o mercado de ações, está investigando se houve fraude e a responsabilidade dos acionistas.

Paralelo a este cenário, a Americanas S/A registrou uma queda nas vendas. De acordo com Adriana Mattos, da Valor Investe em publicação recente de 24 de março de 2023, retrata os dados do relatório do administrador judicial da companhia divulgado no mesmo mês, o qual mostra-se que as vendas transacionadas pelo marketplace caíram em fevereiro para menos da metade da média mensal de 2022, atingindo pouco menos de R\$ 1,1 bilhão (cerca de R\$ 400 milhões a menos que em janeiro). Neste montante inclui-se a venda de itens da empresa e de lojistas parceiros. Em 2022, no período de março a dezembro, a média mensal foi de R\$ 2,4 bilhões.

No tocante aos chamados vendedores "sellers" da companhia, que são os vendedores responsáveis por todo o processo operacional, incluindo a obrigação de entrega do produto), obtiveram R\$ 286,7 milhões vendidos em fevereiro. Além disso, houve queda no número total desses lojistas na plataforma, eram 127 mil em fevereiro, versus 149 mil em setembro de 2022, segundo a Valor Investe (TORRES, 2023).

4.3 AUDITORIA INDEPENDENTE

Neste item se apresenta o contexto do caso sob a ótica da auditoria independente e contabilidade criativa, ou seja, busca-se explicitar a relevância do papel do auditor e suas atribuições considerando as normas aplicáveis discutidas no referencial teórico e também como encontra-se o ambiente econômico após a eclosão do rombo da Americanas S/A até o momento da elaboração deste estudo.

4.3.1 Big Four

O termo originou-se em meados da década de 1980 como forma de apelidar as maiores empresas de contabilidade especializadas em auditoria e consultoria no mundo. Neste período, de acordo com Nunes (2020), do portal *CFC Academy*, haviam as *Big Eight* - Big8 que eram compostas por 8 empresas: Arthur Andersen, Arthur Young, Coopers & Lybrand, Deloitte Haskins & Sells, Ernst & Whinney, Peat Marwick Mitchell, PWC e Touche Ross, ambas de origem norte americanas ou britânicas, que iniciaram sua expansão através de parcerias com firmas locais.

Com esta reformulação nos negócios, surgiram as *Big Six* - Big6 Arthur Andersen, Coopers & Lybrand, Deloitte & Touche, Ernst & Young, KPMG e PWC. Durante os anos seguintes ocorreram diversas mudanças, fusões e escândalos, como o caso da Arthur Andersen que auditava a Enron à época do acontecimento da fraude contábil nos balanços da empresa. Atualmente existem as *Big Four* (Big4) que são Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PWC, as quais praticamente todas estas empresas de contabilidade além do serviço de auditoria, prestam também os serviços de consultoria para outras áreas de um mesmo cliente. (NUNES, 2020).

Devido a importância da auditoria independente para o mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM introduziu no ano de 1999, por meio da Instrução nº 308, inúmeras modificações na regulação da atividade dos auditores independentes que atuam no âmbito do mercado de valores mobiliários. Ressalta-se que compete a CVM estabelecer os procedimentos e as condições para o registro do auditor independente e fiscalizar os prejuízos que estes possam ter causado a terceiros devido à culpa ou dolo no exercício de sua função.

Segundo a publicação da colunista Mariana Desidério do Uol Economia em 05 de maio de 2023, a atuação da CVM é limitada. O orçamento do órgão para 2023 é de R\$ 25 milhões. Em 2021, houve a conclusão de duas fiscalizações e o começo outras duas, todavia a CVM trabalha para diminuir o tempo desses processos. Em casos em que há indícios de problemas como o das Americanas S/A, a CVM abre um processo administrativo.

Diante disto, constata-se que a contratação de uma *Big Four* para prestação de serviços de grandes companhias representa um maior grau de credibilidade e segurança aos relatórios contábeis, o que se tornam atributos essenciais para a atração de novos investimentos no mercado e a conquista da confiança por parte dos investidores, até mesmo por ter a CVM como autarquia que acompanha as atividades destas auditorias independentes.

4.3.2 Responsabilidades

Tendo em vista o caso das Americanas S/A explicitado anteriormente neste estudo, a publicação do portal E-Investidor - Estadão.com, em janeiro de 2023 trouxe à tona a conduta da PWC como Big Four responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da companhia desde outubro de 2019, quando a KPMG deixou de assinar os balanços da varejista.

Observa-se que no caso da Americanas, ainda faltam muitas informações no que tange a efetiva responsabilidade pela situação, entretanto conforme a publicação de Bruno Rosa do Portal O Globo datada de 07 de fevereiro de 2023, a PWC enfatiza em resposta a Justiça que “não houve descumprimento específico de um dever atribuível ao auditor independente ou até mesmo uma causa para justificar a automática responsabilização pelas chamadas inconsistências contábeis de R\$ 20 bilhões”.

Ainda, segundo a publicação de Bruno Rosa (2023) a PWC reforça que se trata de uma questão complexa, altamente controvertida e exige ampla instrução e contraditório, o que ocorrerá adequadamente no tempo correto. Além disso, ressalta que inexistente qualquer elemento que embase a tentativa de responsabilização precoce contra a auditoria independente e lembra que tanto a Americanas S/A quanto a CVM possuem elementos suficientes para adotar qualquer posicionamento definitivo a respeito das inconsistências contábeis identificadas.

Ainda, de acordo com os autores, destaca-se que não é função da auditoria externa encontrar fraudes e, sim, atestar a razoabilidade dos números apresentados. Este argumento corrobora-se com a NBC TA 700 (2016) mencionada no referencial teórico, que estabelece que o auditor independente deve concluir se obteve segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão de fato livres de distorção relevante, independentemente se estas foram causadas por fraude ou erro, além de formar sua opinião considerando os aspectos qualitativos das políticas contábeis da entidade e os indicadores de possíveis ações tendenciosas praticadas pela administração.

O contexto do caso da Americanas S/A evidencia também o texto da norma NBC TA 240 R1 (2016) que versa sobre a responsabilidade do auditor, igualmente apresentada no referencial teórico, onde determina que mesmo que o auditor possa suspeitar ou identificar a ocorrência de fraude, a principal responsabilidade pela prevenção e detecção destas práticas é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração.

Do mesmo modo, a norma que trata sobre os objetivos gerais do auditor independente e a condução em conformidade as normas, a NBC TA 200 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) denota que o auditor pode ter entendimento de que a documentação

fornecida pela administração é confiável e caso identifique que possam haver dúvidas sobre a condição ou tais informações contidas nestes documentos, conduza procedimentos adicionais. Entretanto, existe um risco de que algumas distorções relevantes nas demonstrações contábeis não sejam detectadas.

Nesta circunstância, a NBC TA 240 RI (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) explora os requisitos necessários na condução das atividades de auditoria independente, os quais apresenta-se no quadro 8:

Quadro 8 - Requisitos da NBC TA 240 – Responsabilidade do auditor no contexto de fraudes em demonstrações contábeis

Requisitos	Entendimento
Ceticismo profissional	Contínuo questionamento sobre se a informação e a evidência de auditoria obtidas sugerem a possibilidade de distorção relevante decorrente de fraude.
Discussão entre a equipe	Discutir os principais pontos que podem ser alvo de distorção relevante;
Procedimentos de avaliação de riscos e atividades relacionadas	Captar certas informações que serão utilizadas na verificação de distorções relevantes decorrentes de fraude;
Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante decorrente de fraude	O auditor deve fazer indagações junto à administração sobre sua avaliação do risco de fraude e dos controles implantados para prevenir sua existência e detectá-la e analisar os fatos que podem provocar distorção relevante por fraude
Respostas aos riscos avaliados de distorção relevante decorrente de fraude	Determinar respostas globais para enfrentar os riscos avaliados de distorção relevante decorrente de fraude aplicar procedimentos adicionais que melhor respondam aos riscos identificados;
Avaliação da evidência de auditoria	O auditor deve avaliar se os procedimentos utilizados próximo a conclusão do trabalho de auditoria indicam riscos de distorção relevante decorrente de fraude não reconhecido anteriormente. Caso exista este risco, deve avaliá-lo e aplicar procedimentos adicionais.
Representação Formal	Quanto a natureza da fraude e das dificuldades encontradas pelos auditores na detecção de distorções relevantes nas demonstrações contábeis decorrentes de fraude, é importante que o auditor obtenha representação formal da administração e, no caso apropriado, dos responsáveis pela governança confirmando que eles revelaram ao auditor os resultados da avaliação por parte da administração do risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante como resultado de fraude e a suspeita ou indícios de fraude que afetem a entidade.
Comunicação à administração e aos responsáveis pela governança	Na obtenção de evidências que indiquem a ocorrência ou suspeita de ocorrência de fraude o auditor deve comunicar imediatamente a pessoa responsável da administração. Esta comunicação poderá ser feita verbalmente ou por escrito.
Comunicação às autoridades reguladoras e de controle	O auditor deve comunicar a um terceiro fora da entidade sobre a ocorrência ou a suspeita de fraude, levando em consideração o princípio da confidencialidade.

Fonte: Elaborado pela autora. NBC TA 240 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016).

Consoante ao quadro 8, observa-se que a NBC TA 240 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) se faz importante em todo o cenário da auditoria, principalmente pelo fato de que por meio desta norma é que o auditor tomará as bases para

detectar os riscos de fraude, avaliando os fatores que envolvem estes riscos e eventos ou condições que impliquem em possíveis incentivos a tais práticas fraudulentas.

Além disso, os requisitos necessários que o auditor deve possuir para realizar os trabalhos de forma correta com relação aos riscos de fraude, constituem o cerne principal das atividades visto que a opinião expressada pelo auditor independente no final possui grande relevância para a empresa e o mercado.

4.3.3 Auditoria independente e a Contabilidade Criativa

Conforme mencionado anteriormente, a Americanas S/A adiou a publicação dos resultados referentes ao último trimestre de 2022 e que até a análise deste estudo de caso não há indicativo de data para a divulgação. Contudo é importante discorrer sobre o histórico dos relatórios de opinião divulgados desde 2016, período o qual é levantado pelo Sr. Sérgio Rial como o início das inconsistências que levaram ao rombo comunicado em 2023.

Neste período KPMG e a PWC foram as responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis da Americanas S/A, as quais emitiram seus pareceres de acordo com o quadro 9 a seguir:

Quadro 9 - Relatórios de Auditoria Independente.

Data-base	Auditoria Independente	Tipo de Opinião	Entendimento / Assunto Importante
31/12/2016	KPMG	Sem Ressalva	Não é atribuído nenhum assunto relevante relacionado a Fornecedores, Empréstimos, Risco Sacado
31/12/2017	KPMG	Sem Ressalva	Em decorrência da relevância dos valores envolvidos, do elevado número de transações, algumas de natureza complexa, e o alto grau de julgamento envolvido no reconhecimento contábil de cada uma das operações comerciais negociadas com seus fornecedores foram realizados procedimentos para melhor entendimento. Sem divergências.
31/12/2018	KPMG	Sem Ressalva	A Companhia apresenta em suas demonstrações contábeis individuais e consolidadas valores significativos referentes a acordos comerciais definidos em contratos de parcerias firmados com fornecedores, realizados no curso normal das atividades. Durante a realização dos procedimentos de entendimento dos sistemas de controle interno da Companhia e a realização dos testes de desenho, identificamos a necessidade de melhorias nos controles internos, e por esta razão consideramos uma maior extensão em nossos procedimentos substantivos.
31/12/2019	PWC	Sem Ressalva	Não é atribuído nenhum assunto relevante relacionado a Fornecedores, Empréstimos, Risco Sacado

Data-base	Auditoria Independente	Tipo de Opinião	Entendimento / Assunto Importante
31/12/2020	PWC	Sem Ressalva	Não é atribuído nenhum assunto relevante relacionado a Fornecedores, Empréstimos, Risco Sacado
31/12/2021	PWC	Sem Ressalva	Não é atribuído nenhum assunto relevante relacionado a Fornecedores, Empréstimos, Risco Sacado

Fonte: Elaborado pela autora. Central de Resultados (AMERICANAS, 2023).

Observa-se que o quadro 9 expõe que tanto a KPMG quanto a PWC emitiram seus pareceres até 2021 sem ressalvas. Todavia, em 2018 a KPMG Auditores Independentes expressou um assunto relevante relacionado aos acordos comerciais firmados com os fornecedores e identificou a necessidade de melhorias nos controles internos da companhia.

De acordo com a publicação do E-Investidor – Estadão, publicada em 02 de fevereiro de 2023 enfatiza sobre a KPMG ter aprovado sem ressalvas o balanço da empresa relativo ao ano de 2018, mas indicado a existência de deficiências significativas encontradas nos controles relacionados aos processos de compras e acordos comerciais. O tema foi tratado como um assunto importante, em virtude do número de transações desse tipo e os altos valores negociados.

Conforme exposto na página 104 da DFP de 2018 a KPMG afirma que “durante a realização dos procedimentos de entendimento dos sistemas de controle interno da companhia e a realização dos testes de desenho, identificou-se a necessidade de melhorias nos controles internos, e por esta razão consideramos uma maior extensão em nossos procedimentos substantivos”. Assim, segundo o Rocha (2023) reforça, que a auditoria analisou as comunicações, correspondências e acordos formalizados com seus fornecedores.

No ano de 2022, a Americanas S/A divulgou apenas a composição do Formulário de Informações Trimestrais – ITR para os três primeiros trimestres do ano. Para esta análise, evidencia-se as operações atreladas aos fornecedores, correspondentes ao ITR com data base 30 de setembro de 2022, ou seja, o terceiro trimestre o qual contempla o rombo no balanço.

Quadro 10 - Operações com fornecedores – 3ITR

Posição – Consolidado	30/09/2022	31/12/2021
Fornecedores de mercadorias, suprimentos e outros	6.250.147	10.289.602
Acordos comerciais	(1.247.614)	(1.643.230)
Total	5.002.533	8.646.372

Fonte: Elaborado pela autora. Central de Resultados (AMERICANAS, 2023).

O quadro 10 expõe os dados financeiros com fornecedores, descritos na nota explicativa 17, que explica que os acordos comerciais se referem a recebíveis, definidos em contratos de

parceria firmados com os fornecedores. Nas operações financeiras, quando previstas em acordo comercial, as liquidações se realizam por ocasião do pagamento das faturas, aos fornecedores, pelo montante líquido.

Salienta-se nesse ponto que o relatório do terceiro trimestre auditado pela PWC apresenta-se sem ressalvas, assim como não aponta nenhum comentário referente as transações com fornecedores da nota explicativa 17 e indica na conclusão final não haver conhecimento de nenhum fato que aponte que as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas incluídas presentes no relatório trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes de acordo com as normas do CPC e a CMV.

Diante do contexto do caso apresentado e do histórico de pareceres sem ressalva, pode-se correlacionar a existência de ações fraudulentas cometidas pela contabilidade da Companhia desde 2016 conforme a declaração do ex-CEO Sérgio Rial demonstrada anteriormente.

Na visão do presidente da Associação Brasileira dos Investidores – ABRADIN, o economista Aurélio Valporto em entrevista ao portal Brasil de Fato em 09 de fevereiro de 2023, o que ocorreu é efetivamente uma fraude. Para Valporto houve uma irregularidade intencional praticada pelas Americanas S/A ao minimizar as dívidas reais e aumentar o lucro para obter vantagens no mercado.

Assim, por não denotar o cenário ruim ao qual vinha passando, constata-se que a Americanas S/A adotou como estratégia maquiagem e distorcer as demonstrações contábeis ao divulgar ao mercado relatórios financeiros que não representavam a realidade econômica e financeira da companhia, pelo fato de não lançar corretamente as transações de risco sacado como dívidas corretamente.

Por conseguinte, a PWC está sendo investigada pela possível responsabilidade pela não identificação das transações distorcidas, em seus procedimentos. Conforme publicação do Uol Economia, de autoria de Talita Nascimento em 08 de fevereiro de 2023, mostra que os acionistas minoritários da Americanas S/A entraram com uma Ação Civil Pública, ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Ativismo Societário e Governança – IBRASG que visa responsabilizar a empresa de auditoria PWC pelas perdas dos investidores. De acordo com Nascimento (2023) a ação indica a solicitação para que a auditoria seja condenada a indenizar os danos sofridos pelos investidores, decorrentes da desvalorização de suas ações desde o dia 11 de janeiro de 2023 quando ocorreu a divulgação do fato relevante ao mercado.

Ou seja, apesar de não ser possível afirmar a dimensão real do rombo, bem como se tais práticas continham interferência da administração na manipulação dos resultados e a real

participação da PWC neste contexto, evidencia-se que as ações fraudulentas caminharam em conjunto com a contabilidade criativa até janeiro de 2023.

4.3.4 Cenário após caso da Americanas S/A

A partir do caso da Americanas S/A o mercado vem reagindo paulatinamente. Em março de 2023 em audiência pública, o senador Otto Alencar (PSD-BA) anunciou a apresentação de um projeto de lei (PL 1440/2023) para que em casos de um balanço apresentar-se irregular, as empresas de auditoria independentes também deverão ser responsabilizadas, bem como os auditores independentes poderão sofrer sanções administrativas ou penais, remetidas ao Código Penal, caso seja constatada a negligência ou em perícia no exercício das suas funções.

Paralelo a isto, a Câmara dos Deputados instalou na quarta-feira 17 de maio de 2023 uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o intuito de investigar a inconsistência contábil de mais de R\$ 20 bilhões que foi apresentada nos balanços financeiros da Americanas S/A. Conforme o site G1.globo.com em reportagem na mesma data, o objetivo da CPI é apurar as inconsistências, além de o requerimento de abertura da Comissão, de autoria do deputado André Fufuca (PP-MA), sustentar que a instalação da comissão se faz necessária em razão do episódio com as Americanas S/A afetar a credibilidade de todo o mercado de ações no Brasil.

Ainda, segundo o Borges et al. (2023) o documento de abertura da comissão reforça que é do interesse público assegurar que os investidores possam ter absoluta certeza de que a economia popular não será prejudicada por qualquer tipo de fraude, erros ou acobertamentos de rombos em balanços, sem que o poder público investigue e exponha todos os fatos.

Acerca da Americanas S/A, de acordo com o portal Uol Economia em publicação de 26 de maio de 2023 traz os últimos dados do relatório de monitoramento do administrador judicial da empresa, que destaca que a varejista terminou o mês de abril com 1.851 unidades, isto é, fechou 29 lojas desde janeiro, possui 5.025 funcionários a menos, perdeu cerca de 3,2 milhões de clientes (em janeiro a base de clientes era 48,3 milhões), os investimentos da companhia caíram mais de 90%, em dezembro o investimento chegou a R\$ 177 milhões e caiu para R\$ 7,2 milhões em abril de 2023, dos quais apenas R\$ 18.265 foram para a operação digital. Com relação aos fornecedores, o pagamento agora ocorre em cerca de uma semana (chegou a ser de 124 dias em janeiro), e o prazo para recebimento dos clientes também diminuiu, estando em 69 dias em novembro de 2022 e em abril de 2023 encontra-se em 35 dias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho parte inicialmente da importância que a contabilidade exerce ao evidenciar o contexto econômico e financeiro das organizações e retratar através de demonstrativos financeiros a existência ou não de lucros, assim como embasar a tomada de decisão por parte dos sócios e investidores diante de um mercado que se encontra cada vez mais competitivo nos dias atuais.

Neste contexto, como meio de evidenciar melhores resultados, algumas empresas passaram a recorrer ao uso da contabilidade criativa afim de apresentar as demonstrações financeiras que não condizem com a real situação da empresa. O fato é que para a utilização de formas cada vez mais criativas na contabilidade, a fraude contábil acaba por complementar a linha tênue do que acaba resultando em escândalos financeiros nas organizações.

O presente estudo realizado no caso da Americanas S/A é um exemplo recente das muitas lacunas que permeiam a contabilidade criativa, visto que se torna de difícil identificação quando bem conduzida pela contabilidade das empresas, podendo perdurar durante anos oculta, como pontua o ex-CEO Sérgio Rial ao mencionar tal ocorrência nos balanços da companhia desde 2016 aproximadamente.

Nesse sentido, como reflexo de escândalos como este da Americanas S/A, fez com que a conduta do auditor independente fosse colocada em evidência como o principal responsável pela não identificação das inconsistências apontadas, levando em conta que a sua atuação e o parecer de auditoria emitido traduzem sinônimo de confiança e credibilidade.

Quando se analisa a relação do papel da auditoria independente e suas responsabilidades em casos de contabilidade criativa, respaldando-se pela fundamentação teórica e análise do caso da Americanas S/A, constata-se que não é responsabilidade do auditor identificar práticas fraudulentas, porém uma consequência dos procedimentos desenvolvidos pelo mesmo no andamento dos trabalhos de auditoria e, quando no entendimento do auditor a documentação fornecida pela entidade ou seus controles ofereçam riscos relevantes de distorção, aplicar procedimentos adicionais e caso necessário comunicar e recomendar ajustes a administração visando a proteção do patrimônio.

A norma NBC TA 200 R1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016) revela que compete ao auditor, como objetivo principal, emitir uma opinião acerca se as demonstrações contábeis preparadas pela administração da empresa representam, em todos os aspectos relevantes a efetiva posição patrimonial e financeira, isto é, obter segurança razoável

de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

No caso da Americanas S/A observou-se a existência da correlação entre a fraude por meio da transação referente ao risco sacado e a contabilidade criativa em que a empresa optou por divulgar seus resultados que não condizem com a realidade. Contudo, ressalta-se que ainda não é possível dimensionar totalmente as inconsistências e resultados negativos em razão do adiamento da apresentação do relatório da companhia de 31 de dezembro de 2022, o qual até a finalização desta pesquisa não houve divulgação de uma nova data por parte da empresa.

Além disso, nota-se a repercussão negativa ocasionada no mercado, tanto para a auditoria, sobretudo para a imagem da PWC, quanto para a Americanas S/A no tocante aos investidores e para os seus empregados que convivem com a incerteza sobre o futuro da companhia que atravessa uma fase de recuperação judicial. Neste ponto vale realçar que para a Americanas S/A será difícil desmistificar este cenário tão logo, uma vez que dependerá de um árduo trabalho para recuperar a confiança não apenas do mercado, como também com atuais e possíveis novos investidores e de todos aqueles que possuem relacionamento com a empresa.

Por fim, torna-se pertinente enfatizar que no contexto e nas normas contábeis, a administração das empresas é incumbida pela prevenção de fraudes, cabendo ao auditor avaliar a existência de tais práticas e os impactos destas sobre as demonstrações contábeis. Logo, conclui-se acerca da importância da auditoria independente na investigação, análise de riscos, ceticismo profissional e a ética, que são componentes fundamentais para que a auditoria cumpra com seus objetivos, que está em obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, assim como se a estrutura está de acordo com o relatório financeiro aplicável.

REFERÊNCIAS

- AITA, Fernando Pereira; PORCIUNCULA, Luciana. **Contabilidade criativa e fraudes contábeis: os impactos nas empresas e a questão ética do profissional contábil**. 2019. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, 2019.
- ALMEIDA, Marcelo. **Auditoria - Abordagem Moderna e Completa**. Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597013801. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597013801/>. Acesso em: 21 abr. 2023.
- AMERICANAS SA. **Quem somos**. 2023. Disponível em: <https://ri.americanas.io/a-companhia/quem-somos>. Acesso em: 20 mai. 2023.
- AMERICANAS, SA. **Informação aos Investidores: Central de Resultados**. 2023. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 21 mai. 2023.
- ANDRADE, Jenne. **Americanas (AMER3) em números: os impactos da crise no mercado**. Estadão. 2023. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/negocios/americanas-amer3-em-numeros-impactos-no-mercado/>. Acesso em: 25 maio 2023.
- ARAÚJO, Inaldo da Paixão S.; ARRUDA, Daniel G.; Pedro Humberto Teixeira Barretto. **Auditoria contábil: enfoque teórico, normativo e prático**. Editora Saraiva, 2008. E-book. ISBN 9788502126879. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502126879/>. Acesso em: 21 abr. 2023.
- BARIFOUSE, Rafael. **Americanas: as dúvidas dos 44 mil funcionários sobre seu futuro em meio à recuperação judicial**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64418807>. Acesso em: 25 mai. 2023.
- BARIFOUSE, Rafael. **Rombo na Americanas: empresa entra em recuperação judicial; entenda o caso**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64244657>. Acesso em: 23 mai. 2023.
- BARALDI, Paulo. **IFRS, contabilidade criativa e fraudes**. São Paulo. Elsevier, 2012.
- BENEVIDES, Gabriel. **Busca de crédito por grandes empresas sobe 23,5% em janeiro**. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/busca-de-credito-por-grandes-empresas-sobe-235-em-janeiro/>. Acesso em: 29 abr. 2023.
- BERTOLINI, Rafaela. **Americanas (AMER3): como o “rombo” bilionário aconteceu e o que esperar para o futuro da varejista**. 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/stock-pickers/americanas-amer3-como-o-rombo-bilionario-aconteceu-e-o-que-esperar-para-o-futuro-da-varejista/>. Acesso em: 23 maio 2023.

BETHÔNICO, Tiago. **Da fundação à atual etapa da recuperação judicial**: veja cronologia do caso Americanas. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/01/veja-a-cronologia-da-crise-que-levou-a-americanas-ao-pedido-de-recuperacao-judicial.shtml>. Acesso em: 21 mai. 2023.

BORGERTH, Vania Maria da Costa. **SOX**: entendendo a Lei Sarbanes-Oxley: um caminho para a informação transparente. 2007. 95 v., São Paulo, 2007.

BORGES, Beatriz; BARBIÉRI, Luiz Felipe; CLAVERY, Elisa; MATOSO, Filipe; G1; TV GLOBO. **Câmara instala CPI das Americanas**: presidência fica com Republicanos e relatoria com MDB. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/17/camara-instala-cpi-das-americanas-presidencia-da-comissao-fica-com-republicanos.ghtml>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL DE FATO. **Americanas**: "Fraude monstruosa", diz presidente de associação de investidores. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/02/09/americanas-fraude-monstruosa-diz-presidente-de-associacao-de-investidores> Acesso em: 26 mar. 2023.

CARDOZO, Júlio Sergio S. **Origem e conceitos da auditoria**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1997.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Ofício circular 01/2021**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/anexos/oc-snc-sep-0121.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2023.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento – CPC 00 R2 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro**. 2019. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80> Acesso em: 12 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica de Auditoria NBC TA 200** – Objetivos gerais do Auditor Independente e a condução da Auditoria em conformidade com Normas de Auditoria. 2016. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-do-auditor-independente/>. Acesso em: 12 março 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica de Auditoria NBC TA 240** – Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis. 2016. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-do-auditor-independente/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica de Auditoria NBC TA 315** – Identificação e Avaliação de Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente. 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-do-auditor-independente/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica de Auditoria NBC TA 330** – Respostas do Auditor aos Riscos Avaliados. 2016. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-do-auditor-independente/>. Acesso em: 12 março 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica de Auditoria NBC TA 540** – Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo e Divulgações Relacionadas. 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-do-auditor-independente/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica de Auditoria NBC TA 700** – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis. 2016. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-do-auditor-independente/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica de Auditoria NBC TA 705** – Modificações na Opinião do Auditor Independente. 2016. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-do-auditor-independente/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC PG 01** – Código de Ética Profissional do Contador. 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pg-geral/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC PA 400** – Independência para o Trabalho de Auditoria e Revisão. 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pa-do-auditor-independente/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

COSTA, Tiago de Abreu; SILVA, Adolfo Henrique Coutinho e; LAURENCEL, Luiz da Costa. Escolha de Práticas Contábeis: um estudo sobre propriedades para investimento em empresas brasileiras não financeiras de capital aberto. **Revista de Contabilidade e Organizações**, São Paulo, v 7, n. 18, p. 25-36, 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rco/article/view/55429>. Acesso em: 13 mai. 2023.

CREPALDI, Silvio A. **Auditoria Contábil - Teoria e Prática**. Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597022780. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022780/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CREPALDI, Silvio A. **Curso básico de contabilidade**. 7. ed. Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 9788522481057. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522481057/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

DESIDERIO, Mariana. **Americanas fecharam 29 lojas e 5 mil postos de trabalho desde começo do ano.** 2023. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/05/26/americanas-lojas-fechadas-demissoes.htm>. Acesso em: 26 mai. 2023.

DESIDERIO, Mariana. **Gigantes de auditoria acumulam escândalos, e cresce pressão por mudanças.** 2023. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/05/05/auditorias.html>. Acesso em: 26 mai. 2023.

DIAS, Gabriela Acco. **Fraudes empresariais:** padrões e normas contábeis mais violadas. 2013. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Síntese Especial:** O caso das Americanas S.A. e potenciais impactos para os trabalhadores e o sistema financeiro brasileiro, n. 12, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2023/sinteseEspecial12.html>. Acesso em: 21 mai. 2023.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas:** métodos e técnicas. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

EXAME. **O que é risco sacado? Entenda como funciona essa operação.** 2023. Disponível em: <https://exame.com/invest/guia/o-que-e-risco-sacado-entenda-como-funciona-essa-operacao/>. Acesso em: 29 abr. 2023.

FERRARI, Hamilton. **Crédito no Brasil cai pela 1ª vez em 2 anos.** 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/saldo-de-credito-no-brasil-cai-pela-1a-vez-em-2-anos-diz-bc/>. Acesso em: 29 abr. 2023.

FOMENTO COMERCIAL. São Paulo: Associação Nacional de Fomento Mercantil. 2020. Acesso em: 29 abr. 2023

FORBES. **Contadores debatem como problemas na Americanas atingiram R\$ 20 bilhões.** 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2023/01/contadores-debatem-como-problemas-na-amer3-americanas-atingiram-r20-bilhoes/>. Acesso em: 29 abr. 2023

FRANCISCO, Beatriz Ferreira; FERREIRA, Carla de Lima; FABRIS, Cintia Souza; LORETO, Renato Augusto Ramos; FRANZINI, Sebastião Francisco Loss. **A contabilidade criativa no exercício da profissão contábil.** Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Capixaba da Serra, Serra, 2018.

GODINHO, Susana Carvalho. **A Importância do Factoring e Confirming para as PME.** 2016. 61 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais e Humanas, Economia Política, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2016.

GROEFF, Josiane Martins; ARNOLD, Andréia; SCHREIBER, Dusan. Análise do produto "risco sacado" como alternativa de financiamento para fornecedores. 2018. 17 f. In: **Encontro de Estudos de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, São Paulo, 2018.

GZH. **Americanas foi fundada em 1929, no Rio; conheça a história**. 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2023/01/americanas-foi-fundada-em-1929-no-rio-conheca-a-historia-cld98u62m000v01576h7y7kb8.html>. Acesso em: 20 mai. 2023.

INFOMONEY. **Americanas (AMER3) reverte lucro e tem prejuízo de R\$ 212 milhões no 3º trimestre**. 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/resultado-americanas-amer3-terceiro-trimestre-2022/>. Acesso em: 21 mai. 2023.

INVESTE, Valor. **O que são e como contabilizar as operações de forfait ou risco sacado que abalam a Americanas?** 12 jan 2023. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/noticia/2023/01/12/como-contabilizar-as-operacoes-de-forfait-ou-risco-sacado-professor-responde.ghtml>. Acesso em: 8 jun. 2023

JULIÃO, Fabrício. **CVM consulta empresas abertas sobre “risco sacado” após rombo na Americanas**. CNN Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/cvm-consulta-empresas-abertas-sobre-risco-sacado-apos-rombo-na-americanas/>. Acesso em: 23 mai. 2023.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. **Contabilidade criativa maquiando as demonstrações contábeis**. 2004. 13 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade do Vale do Ijajaí, Itajaí, 2004.

LAKATOS, Eva M. **Técnicas de Pesquisa**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026610. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026610/>. Acesso em: 19 mai. 2023.

LANZA, Luíza. **Prejuízo disseminado: veja quem mais perdeu com o rombo na Americanas**. Estadão. 2023. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/investimentos/quem-perdeu-rombo-americanas-amer3/>. Acesso em: 25 mai. 2023.

LINS, Luiz dos S. **Auditoria**. 4. ed. Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597011807. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011807/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

LONGO, Claudio G. **Manual de Auditoria e Revisão de Demonstrações Financeiras: Novas Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria**. 3. ed. Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788522493210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522493210/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

LONGO, Claudio G. **Relatórios de auditoria**. 1. ed. Editora Trevisan, 2017. E-book. ISBN 9788595450097. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595450097/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARION, José C. **Contabilidade Básica**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559773220. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773220/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MARTINS, Eliseu et al. **Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC**. São Paulo: Atlas, 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597008821. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/>. Acesso em: 19 mai. 2023.

MATOS, Fabio; RYDLEWSKI, Carlos. **Caso Enron: relembre uma das maiores fraudes corporativas da história**. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/negocios/caso-enron-relembre-uma-das-maiores-fraudes-corporativas-da-historia>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Audidores Independentes**. Comissão de Valores Mobiliários. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/consultas-por-participante/audidores-independentes>. Acesso em: 08 abr. 2023.

MOREIRA, Talita; NIERO, Nelson. **Como a Americanas pediu a bancos para ocultar risco sacado**. 2023. Disponível em: <https://sbvc.com.br/como-a-americanas-pediu-a-bancos-para-ocultar-risco-sacado/>. Acesso em: 26 mai. 2023.

NASCIMENTO, Talita. **Em ação civil pública minoritários da Americanas pedem responsabilização da PWC**. UOL Economia. 2023. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2023/02/08/em-acao-civil-publica-minoritarios-da-americanas-pedem-responsabilizacao-da-pwc>. Acesso em: 10 jun. 2023.

NIYAMA, Jorge; RODRIGUES, Ana Maria; RODRIGUES, Jomar. Algumas reflexões sobre contabilidade criativa e as normas internacionais de contabilidade. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 11, n. 1, p. 69-87, 31 mar. 2015. <http://dx.doi.org/10.4270/ruc.2015104>.

NUNES, Felipe. **CFC Academy**. 2020. Disponível em: <https://cfcacademy.com.br/2020/09/23/como-nasceram-as-firmas-big-4/>. Acesso em: 26 mai. 2023.

OLIVEIRA, Vítor José de. **O Confirming como fonte de financiamento da atividade comercial: o caso de aplicação numa empresa do ramo têxtil**. 2018. 83 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Contabilidade e Finanças, Instituto Politécnico de Setúbal, Setúbal, 2018.

PADOVEZE, Clóvis L. **Manual de Contabilidade Básica - Contabilidade Introdutória e Intermediária**, 10. ed. Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597010091. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010091/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA CASA CIVIL. **Lei 11.638/07**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm Acesso em: 12 mai. 2023

PRESIDENCIA DA REPUBLICA CASA CIVIL. **Lei 6.404/76**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 12 mai. 2023.

RADIO SENADO. **Americanas**: projeto responsabiliza auditorias em caso de balanços irregulares. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/28/americanas-projeto-responsabiliza-auditorias-em-caso-de-balancos-irregulares>. Acesso em: 26 mai. 2023.

REVISTA EXAME. **O que é o risco sacado**: Entenda como funciona essa operação. 2023. Disponível em: <https://exame.com/invest/guia/o-que-e-risco-sacado-entenda-como-funciona-essa-operacao>. 12 jan. 2023 Acesso em

RIBEIRO, Osni M. **Contabilidade Básica**. Editora Saraiva, 2018. E-book. ISBN 9788547224806. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547224806/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ROCHA, Beatriz. **Auditoria solicitou melhorias em controles da Americanas em 2018**. Estadão. 2023. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/ultimas/americanas-amer3-auditoria-kpmg/>. Acesso em: 8 jun. 2023.

ROCHA, Beatriz. **Americanas declara dívida milionária com auditoria que aprovou balanços**. Estadão. 2023. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/ultimas/americanas-amer3-auditoria-kpmg/>. Acesso em: 20 mai. 2023.

ROSA, Bruno. **PwC, auditora da Americanas, diz que não há fato que responsabilize a empresa por rombo de R\$ 20 bi**. O Globo. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2023/02/pwc-auditora-da-americanas-diz-que-nao-ha-fato-que-responsabilize-a-empresa-por-rombo-de-r-20-bi.ghtml>. Acesso em: 8 jun. 2023.

SÁ, Antônio Lopes de; HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Corrupção, Fraude e Contabilidade**. 7. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2021. 256 p.

SANCHES, Neuza. **Americanas**: “Impossível desconhecer o rombo”. Veja. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/neuza-sanches/americanas-impossivel-desconhecer-o-rombo>. Acesso em: 25 mai. 2023.

SANTOS, Cleonimo. **Auditoria Contábil**: Aspectos Teóricos e Práticos. São Paulo: IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas LTDA, 2012.

TORRES, Fernando. **Americanas perde 70% das vendas on-line e caixa encolhe.** Valor Investe. 2023. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2023/03/24/americanas-perde-70percent-das-vendas-on-line-e-caixa-encolhe.ghtml>. Acesso em: 25 mai. 2023.